

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 73

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 30 de abril de 2014

Projeto incentiva reciclagem de pneus

Proposta obriga lojas a instalar coletores para o material em suas dependências

A fim de reduzir impactos ambientais e danos à saúde da população, parlamentares da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) da Assembleia Legislativa aprovaram ontem o Projeto de Lei nº 1917/2014, que obriga as empresas que comercializam pneus no Estado a instalarem coletores de lixo reciclável para o produto em suas dependências. A matéria é de autoria do deputado Sérgio Leite (PT).

De acordo com a justificativa do projeto, que teve como base informações de organizações internacionais, o Brasil ocupa o segundo lugar no ranking mundial de recauchutagem de pneus, “o que lhe confere uma posição vantajosa em relação a vários países na luta pela con-



RINALDO MARQUES

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Matéria aprovada na reunião de ontem de manhã tem o intuito de facilitar a coleta dos pneus

servação ambiental”. A organização da coleta do material descartado ajudaria a melhorar ainda mais essa situação. O País produz cerca de 40 milhões de pneus por ano, sendo quase metade dessa produção descartada nesse período.

Na opinião da presidente da Comissão, deputada Raquel Lyra (PSB), a matéria representa um passo importante no que se refere à preservação do meio ambiente. “Sabemos das dificuldades encontradas para dar uma destinação adequada ao lixo,

o que gera transtornos pelo fato deste material levar muitos anos para ser degradado. Com essa lei, Pernambuco vai cuidar um pouco mais da sustentabilidade ambiental”, disse a socialista.

Pela proposta, o material coletado deverá ser enviado

do pelas empresas “aos pontos de coleta disponibilizados pelo poder público, pelos fabricantes ou por outros integrantes da sociedade civil organizada”. A infração à norma poderá gerar de advertência a multa de até R\$ 50 mil.

Durante o encontro, o colegiado também distribuiu dez matérias e aprovou outras doze. Entre elas, a de nº 1823/2014, de autoria do deputado Isaltino Nascimento (PT). O projeto obriga as empresas públicas e privadas que utilizam motocicletas para entregas, atendimentos ou transportes diversos a inscreverem o nome, tipo sanguíneo e o fator RH dos funcionários condutores em local visível nos capacetes, luvas, botas, macacão e jaquetas utilizados por eles. A proposta foi relatada pelo deputado Sílvio Costa Filho (PTB) e tem como objetivo auxiliar na agilização do socorro em casos de acidentes de trânsito. Em 2012, chegou a 3.316 o número de óbitos decorrentes de acidentes com motocicletas em Pernambuco.

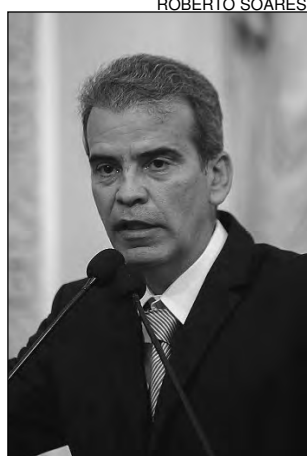
Proposta

Isenção de ISS para artistas

Atendendo a solicitação de representantes da classe artística pernambucana, o deputado Alberto Feitosa (PR) apresentou ontem Indicação pedindo a isenção do Imposto Sobre Serviço (ISS) para artistas e produtores culturais no Estado.

De acordo com o parlamentar, a reivindicação foi apresentada pela classe artística após audiência pública, ocorrida no dia 9 de abril, na Assembleia Legislativa. Na ocasião, foram debatidos novos critérios para contratação de artistas em eventos promovidos pelo Governo do Estado.

“A isenção do ISS vai fomentar a cultura em Pernambuco. A intenção é fazer com que os municípios estudem a possibilidade de abrir



ROBERTO SOARES

REIVINDICAÇÃO - Feitosa

mão do imposto através de suas secretarias de Fazenda. Queremos não só diminuir custo de investimento, mas proporcionar incentivo aos artistas pernambucanos que difundem a nossa bela e rica cultura”, ressaltou.

Doações

Atenção à pessoa com deficiência

A implantação de um serviço de atenção à pessoa com deficiência foi solicitada ao governador João Lyra (PSB), ontem, pelo deputado Tony Gel (DEM), em Plenário. Segundo o parlamentar, que apresentou uma Indicação sobre o tema, o serviço consiste na doação de próteses ortopédicas e auditivas, cadeiras de roda, óculos corretivos para pessoas carentes.

“Esta ação vem sendo adotada especialmente pelas emissoras de rádio. Entretanto as instituições não conseguem atender à demanda. Hoje, como parlamentar, não faço doações porque essa prática poderia ser confundida como assistencialismo e compra de voto. Mas não existe uma política de Estado definida para atender as pessoas carentes”, pontuou.



ROBERTO SOARES

ATENDIMENTO - Tony Gel

Em aparte, Terezinha Nunes (PSDB) disse que “o Estado precisa tomar providências imediatas”. Alberto Feitosa (PR) lembrou o Projeto Praia Sem Barreira. “A acessibilidade é primordial”, informou. Laura Gomes (PSB) observou que “a Secretaria Estadual de Saúde é responsável por essa assistência”, pontuou.

Ordem do Dia

Criação de comissão especial é rejeitada

A criação de uma comissão especial para discutir a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público para Agentes Penitenciários do Estado, realizado em 2009, foi rejeitada ontem à tarde em Plenário, após debate durante a Ordem do Dia. O requerimento nº 3321/2014 havia sido apresentado pelo deputado Augusto César (PTB).

O líder do Governo, deputado Waldemar Borges (PSB), destacou que a criação da comissão é desnecessária já que os aprovados do concurso foram chamados, inclusive em número maior do que as vagas oferecidas pelo edital. “Se a cada concurso realizado nós criarmos uma comissão especial para acompanhar a situação, vai desfalar a Casa. Não devemos privilegiar nenhuma categoria”, frisou Borges.

Na opinião dos deputados Sérgio Leite e Teresa Leitão (PT), favoráveis à criação da comissão, ela seria fundamental também para debater soluções para o Sistema Penitenciário de Pernambuco. “Com uma comissão especial, composta por membros da oposição e governo, poderíamos chegar a um consenso que beneficiasse todos”, disse Teresa. Para Sérgio Leite, os aprovados que foram chamados ainda não suprem a demanda. “Não queremos tumultuar, pelo contrário, queremos ajudar para que o sistema penitenciário funcione naturalmente”, comentou o líder da Oposição.

Augusto César informou que o Governo do Estado pretende realizar um novo concurso para o cargo. “Além de desnecessária, essa iniciativa traria muito custo para o Estado”, criticou.

Reajuste da energia elétrica discutido

Aumento de 17,75%, anunciado anteontem, foi criticado por deputados

A deputada Terezinha Nunes (PSDB) afirmou ontem à tarde, durante o Grande Expediente, que a política energética do Brasil está em estado de pré-falência. Segundo a parlamentar, a decisão da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) de reajustar a conta de energia elétrica em Pernambuco em 17,75%, anunciado anteontem, revela os desacertos da política energética do Governo Federal. A deputada ressaltou “que o valor é três vezes maior que o índice oficial da inflação acumulada no último ano”.

Terezinha destacou que esse aumento é o primeiro após a redução da taxa em 16%, implementada em janeiro do ano passado. Para a

deputada, “o Governo agiu daquela forma para ludibriar a população e esconder o enfraquecimento do setor”. Terezinha questionou por que Pernambuco teve o maior reajuste do Nordeste. A deputada concluiu que a população é quem vai pagar a conta pela falta de planejamento do Governo para o setor. “Defendo que a Assembleia promova um debate sobre o assunto.”

Aluísio Lessa e João Fernando Coutinho e Waldeimar Borges (PSB), Tony Gel (PMDB), Daniel Coelho e Antônio Moraes (PSDB), além de Sérgio Leite e Odacy Amorim (PT) comentaram o tema.

Aluísio Lessa afirmou que, em 2015, se espera um reajuste ainda maior, e “a Co-



ÊNFASE - Terezinha questionou percentual em Pernambuco

missão Especial criada pela Assembleia deve debater as causas do aumento para saber por que o consumidor está sendo tão sacrificado”. Para João Fernando Couti-

nho, que preside a Comissão Especial, “um planejamento equivocado do Governo Federal levando em conta o desenvolvimento do País tem levado o setor elétrico ao fracasso”.

Tony Gel destacou “que a prevalência do interesse político resultou no desequilíbrio financeiro e na falta de segurança do abastecimento elétrico, e o cidadão é quem paga o preço”. Daniel Coelho afirmou que “a conta de luz não pode ser instrumento para iludir a população e defendeu uma discussão ampla sobre a matriz energética do País”.

Segundo Antônio Moraes, “os apagões ocorridos nos últimos meses são indicadores das falhas do sistema elétrico”. Odacy Amo-

rim ressaltou que o Governo continua com investimentos no setor, inclusive, na área de energias alternativas, “e que se é necessário um reajuste agora, não há como deixar para depois”.

O líder da Oposição, Sérgio Leite, lembrou que a população pernambucana já paga uma tarifa mais cara “porque o Governo do Estado aumentou o ICMS na conta de luz para compensar a redução feita pelo Governo Federal em janeiro de 2013”. O líder do Governo, Waldemar Borges, reafirmou que o Executivo fez uma consulta jurídica à época, “e a legislação prevê que, em caso de perda de receita, é obrigatória a adoção de medidas de compensação”.

Vitória de Santo Antão

Plenário rejeita pedido de investigação sobre prefeitura

O Plenário da Assembleia Legislativa, por maioria de votos, rejeitou na tarde de ontem os requerimentos 7520, 7521 e 7522, de autoria do deputado Aglaílson Júnior (PSB), que solicitavam investigação junto ao Ministério Público, Polícia Federal e Receita Federal acerca de possíveis irregularidades na Prefeitura de Vitória de Santo Antão, na Mata Sul.

Foram 15 votos pela rejeição das matérias, contra 11 a favor. Desta forma, o Plenário entendeu que as proposições não deveriam ser encaminhadas para investigação em nome do Poder Legislativo Estadual, por se tratarem de questões pertinentes à esfera municipal e aos organismos fiscalizadores como o Tribunal de Contas do Estado (TCE), que já investigou o caso.

Antes da apreciação das matérias, Aglaílson Júnior fez um apelo aos colegas pela aprovação dos requerimentos e afirmou que o presidente da Mesa Diretora, deputado Guilherme Uchoa (PDT), tentou “arquivar” os processos.



DEBATE - Aglaílson Júnior, Guilherme Uchoa e Waldemar Borges se pronunciaram

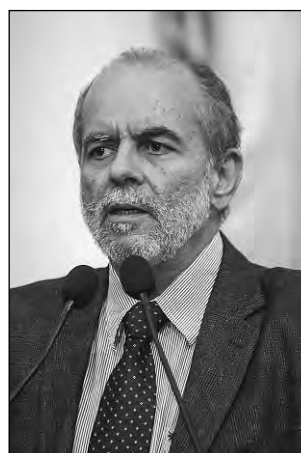
“Não sei dos interesses que motivaram o presidente a tentar arquivar os requerimentos. O fato é que ele me procurou para retirá-los da pauta. Quero averiguação dos fatos. O presidente procurou até o líder do Governo, Waldemar Borges, que é do meu partido, para que eu retirasse as proposições. Não retiro. Está mantido”, declarou o socialista.

O presidente Guilherme Uchoa explicou-se a seguir, durante a Comunicação das Lideranças. Ressaltou que não arquivou a matéria e a prova era exatamente o fato de ela estar na pauta de votações da sessão. “No meu



entendimento, a competência para investigar irregularidades da Prefeitura de Vitória de Santo Antão não é da Alepe, mas da Câmara Municipal, bem como do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado. Aliás, neste caso específico, já houve apuração e não houve denúncia, por não se reunirem elementos suficientes”, afirmou. Por considerar a questão um precedente inadequado ao Poder Legislativo, Guilherme Uchoa avisou que votaria contra.

O líder Waldemar Borges (PSB), por sua vez, ressaltou que o assunto em debate não deveria ser colo-



cado como questão de interesse do Governo. “Em nenhum momento houve qualquer tipo de orientação de voto com relação ao assunto. A questão é de absoluta autonomia do Poder Legislativo”, disse. Borges ressaltou que deveria ficar claro que cada deputado estaria livre para se comportar conforme suas consciências.

Com o deputado André Campos (PSB) na presidência dos trabalhos, foi colocada em discussão a Ordem do Dia e os três requerimentos foram rejeitados pela maioria dos deputados presentes.

Partidos

Políticos participam de evento em Petrolina

Um evento político, ocorrido no último dia 27 em Petrolina, no Sertão, motivou o pronunciamento do deputado Odacy Amorim (PT), ontem, na Assembleia Legislativa de Pernambuco. O encontro contou com a presença do senador e pré-candidato ao Governo do Estado Armando Monteiro (PTB), do deputado federal e pré-candidato ao Senado João Paulo (PT), do senador Humberto Costa (PT/PE) e outras lideranças.

Segundo o parlamentar, os políticos se reuniram para debater ações em prol de Pernambuco. “Durante o encontro, foram feitas várias reivindicações para o Estado, a exemplo do ramal da Ferrovia Transnordestina até

Petrolina e a duplicação da rodovia que liga Petrolina a Lagoa Grande”, afirmou.

Para Amorim, também é preciso pensar na construção de escolas técnicas, a exemplo do que é feito pelo Governo Federal. “Há poucos anos o Brasil tinha apenas 53 unidades e vai chegar a 500 até o final do Governo Dilma Rousseff (PT)”, observou.

Em aparte, a deputada Teresa Leitão (PT) afirmou que “o Governo Federal vem dando ênfase à área técnica, com o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). “A população fez ainda outras reivindicações, como melhoria nas estradas e segurança”, registrou Adalberto Cavalcanti (PTB).



ENCONTRO - Odacy relatou discussões sobre o Estado

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1244, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à servidora pública estadual Gilvanete Galvão Leite.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à servidora pública estadual Gilvanete Galvão Leite.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1245, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor John Doddrell.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor John Doddrell.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1246, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Domingos Sávio de Souza Dias Guimarães.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Domingos Sávio de Souza Dias Guimarães.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho ; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Atos

ATO Nº 899/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº229731/2014, do Deputado Raimundo Pimentel, **RESOLVE**: exonerar a pedido **ROBSON JOSÉ SILVA DE SANTANA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **MARIA ALVES DE LIMA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 80% (oitenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 29 de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 900/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 548/2014, do Deputado Pedro Serafim, **RESOLVE**: exonerar **JOSÉ JULIO DO REGO NETO**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **ANA FÁBIA DE VASCONCELOS SANTOS CABRAL DA COSTA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 36,71% (trinta e seis vírgula setenta e um por cento), a partir de 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 29 de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Quadragésima Quarta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 30 de abril de 2014, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6079/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1802/2014, de autoria do Deputado Aluísio Lessa que denomina de UP AE Cicero Dias, a Unidade de Pronto Atendimento Especialidades - UP AE, no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6080/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2014, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de vinte e quatro câmaras para videomonitoramento que serão doados pela empresa RioMar Shopping S/A.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6081/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1892/2014, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos bens imóveis de sua propriedade à Associação dos Jangadeiros da Praia do Forte Orange, localizado no município de Itamaracá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6082/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2014, de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios - SPPV do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6083/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1926/2014, de autoria do Poder Executivo institui, no âmbito da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, Quadro Próprio de Pessoal e sua respectiva estruturação em carreira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6084/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1929/2014, de autoria do Poder Executivo que cria, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria da Fazenda, a Carreira de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, composta dos cargos públicos que indica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6085/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1931/2014, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a receber

doação, com encargos, de recursos financeiros e materiais para o Museu Espaço Ciência, mantido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6086/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1938/2014, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989, que institui a Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia - FACEPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2014

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1819/2014
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Marcantônio Dourado

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção a Endometriose e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2014

Discussão Única da Indicação nº 7911/2014
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido que sejam realizados os serviços da **Operação Tapa Buracos** em diversas ruas da UR-3, localizadas no bairro do Ibura, localizado nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7912/2014
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Saneamento da Prefeitura da Cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido que seja realizadas as obras de serviços de colocação de placas de concreto sobre a canaleta da Travessa da Rua Engenho Titara, situada em área de ocupação de encosta na UR-3, no bairro do Ibura nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7913/2014
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direito Humanos, ao Secretário da Criança e da Juventude, ao Gerente Geral de Articulação, Integração Institucional e Comunitária da Secretaria de Defesa Social e ao Gerente de Prevenção e Articulação Comunitária da Secretária de Defesa Social visando a inclusão da Associação dos Moradores Mista do Bairro de Brasília Teimosas no **Programa de Ações Preventivas - Projeto Resgatando Cidadania e Juventude Alerta**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7914/2014
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direito Humanos, ao Secretário da Criança e da Juventude, ao Gerente Geral de Articulação, Integração Institucional e Comunitária da Secretaria de Defesa Social e ao Gerente de Prevenção e Articulação Comunitária da Secretária de Defesa Social visando a inclusão da Associação Comunitária Educacional de Olho no Futuro no **Programa de Ações Preventivas - Projeto Resgatando Cidadania e Juventude Alerta**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7915/2014
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos visando a inclusão do Clube de Mães da Jacaúna no **Programa de Ações Preventivas - Projeto Resgatando Cidadania e Juventude Alerta**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7916/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser incluído o **Programa Vida Nova**, no município de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7917/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser incluído o **Programa Vida Nova**, no município de Timbaúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7918/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser incluído o **Programa Vida Nova**, no município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7919/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser incluído o **Programa Vida Nova**, no município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7920/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser incluído o **Programa Vida Nova**, no município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7921/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser incluído o **Programa Vida Nova**, no município de Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7922/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser incluído o **Programa Vida Nova**, no município de Iguaracy.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7923/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser incluído o **Programa Vida Nova**, no município de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7924/2014
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser incluído o **Programa Vida Nova**, no município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7925/2014
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Geral do DNIT e ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco objetivando a **Operação Tapa Buracos** na Rodovia BR-101 Sul/Palmares, nas proximidades da Prefeitura de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7926/2014
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Geral do DNIT e ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco objetivando a instalação de lombadas eletrônicas, redutores de velocidade, sinalização horizontal e outros equipamentos na BR-101, entrada principal, Recife/Ribeirão e na entrada da Rua Siqueira Campos, no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7927/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de viabilizarem a doação de mudas para o **Projeto de Revitalização das Praças** no município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7928/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de viabilizarem recursos para perfuração de poços artesianos na Zona Rural de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7929/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Ministério das Cidades no sentido de disponibilizarem recursos para a realização da limpeza do Rio Ipojuca no perímetro urbano do município de Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7930/2014
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizar a realização do serviço de limpeza das canaletas entupidas e do matagal que invade a Rua Chaval e suas transversais situadas no bairro de Santo Amaro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7931/2014
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Apelo ao Governador do Estado no sentido de ser planejado, readequado e implantado, com máxima urgência, o mini terminal de ônibus das linhas que servem ao Bairro de UR 11 e comunidades circunvizinhas, na área ociosa do prédio da PERPART, localizado no Município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3332/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações à população do município de Serra Talhada, pela passagem dos seus 163 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 06 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única dos Requerimentos n°s 3333/2014 e 3340/2014

Autores: Dep. Ricardo Costa e Dep. Terezinha Nunes

Voto de Pesar pelo falecimento do jovem vereador Augusto Simões, ocorrido no dia 26 de abril do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3334/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Mal de Chagas: Brasil tem cerca de dois milhões de portadores da doença***, publicado no site globo.com/globocidadania, em 22 de abril de 2014.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3335/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações à população do município de Belém de São Francisco, pela passagem dos seus 111 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 07 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3336/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações à população do município de Escada, pela passagem dos seus 141 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 24 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3337/2014

Autor: Dep. Tony Gel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Adeus ao arauto da Idade Média***, de autoria do supervisor jurídico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Lucas Santos Jatobá, publicado na Folha de Pernambuco, seção Opinião, em 16 de abril do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3338/2014

Autor: Dep. Waldemar Borges

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***O saneamento espera***, de autoria do presidente da Compesa, Roberto C. Tavares, publicado no Jornal do Commercio, em 24 de abril de 2014.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3339/2014

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Edite Xavier Pinto, ocorrido no dia 28 de abril do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2014

Atas

ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, JOÃO FERNANDO COUTINHO E MARCANTÔNIO DOURADO

AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO, ENCONTRAM-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1241, DE 10 DE ABRIL DE 2014) E MANOEL SANTOS (ATRAVÉS DO ATO Nº 840, 14 DE MARÇO DE 2014), CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ANTÔNIO MORAES, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA VINTE E DOIS DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETEM À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ODACY AMORIM PARA TRATAR DA IMPORTÂNCIA DA APROVAÇÃO DO MARCO CIVIL DA INTERNET NO SENADO FEDERAL, RESSALTANDO A CORAGEM E A DETERMINAÇÃO DE DILMA ROUSSEFF, QUE JÁ SANCIONOU A MATÉRIA. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES RELATA AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS ESTUDANTES DO INTERIOR PARA ESTUDAR NAS UNIVERSIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, SUGERINDO A AMPLIAÇÃO DAS CASAS DE ESTUDANTES DE PERNAMBUCO, SALIENTANDO QUE ESSE É UM PROJETO EXCELENTE COM MAIS DE 80 ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO). O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA SOLICITA AO MINISTÉRIO DO TURISMO A INCLUSÃO DOS UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, NA PORTARIA 312, DE 2013, E A INSTITUIÇÃO DE REGRAS E CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE TERRESTRE NACIONAL E INTERNACIONAL. O DEPUTADO ANTONIO MORAES COMENTA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELA ASSEMBLEIA QUE DISCUTIU A POSSIBILIDADE DE DESTINAR RECURSOS EXTRAS A MUNICÍPIOS DO LITORAL, DURANTE O VERÃO, LEMBRANDO QUE OS MUNICÍPIOS DE ITAMARACÁ, TAMANDARÉ E SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE POSSUEM CERCA DE 22 MIL HABITANTES, PASSANDO A TER MAIS DE CEM MIL NO PERÍODO DE VERANEIO. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO). O DEPUTADO ADALBERTO CAVALCANTI, ÚLTIMO ORADOR DO PEQUENO EXPEDIENTE PARABENIZA A PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF PELA ENTREGA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA O SEMIÁRIDO, INFORMANDO QUE CADA MUNICÍPIO VAI RECEBER UMA RETROESCAVADEIRA, UMA MOTONIVELADORA E UM CAMINHÃO-CAÇAMBA, UM CAMINHÃO-PIPA E UMA PÁ-CARREGADEIRA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DANIEL COELHO PARA COMENTAR A INTENÇÃO DO GOVERNADOR JOÃO LYRA NETO DE INVESTIGAR AS CAUSAS DA DISPARIDADE ENTRE OS ÍNDICES EDUCACIONAIS NA REGIÃO METROPOLITANA E NO INTERIOR DO ESTADO, EXPLICANDO QUE OS NÚMEROS VERIFICADOS NOS ÚLTIMOS LEVANTAMENTOS DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA

EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO (IDEP) APONTAM QUE HÁ DIFERENÇA ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS PARA O GRANDE RECIFE E DEMAIS MUNICÍPIOS. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES, SÉRGIO LEITE, ADALBERTO CAVALCANTI, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO), DIOGO MORAES, ÂNGELO FERREIRA E ODACY AMORIM. FAZENDO USO DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE MARCANTÔNIO DOURADO REGISTRA A PRESENÇA DOS VEREADORES GIL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA E SOUZA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. O DEPUTADO BETINHO GOMES, ÚLTIMO ORADOR DO GRANDE EXPEDIENTE TRATA DA SITUAÇÃO DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, LEMBRANDO QUE HÁ ALGUNS DIAS A POPULAÇÃO PROTESTOU NA BR-101, COBRANDO UMA SOLUÇÃO, INFORMANDO QUE A COMPESA JÁ LICITOU A REQUALIFICAÇÃO DE TODA A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DO CABO, COM INVESTIMENTO DE 20 MILHÕES DE REAIS. O ORADOR É APARTEADO PELO DEPUTADO ADALBERTO CAVALCANTI. NO TEMPO RESERVADO A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇA ASSUME A TRIBUNA O DEPUTADO DIOGO MORAES PARA RETOMAR A QUESTÃO SOBRE AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL, EXPLICANDO QUE NÃO É CONTRA A AJUDA ÀS CIDADES, PORÉM ACREDITA QUE A DISCUSSÃO DEVE SER ESTENDIDA PARA OUTRAS LOCALIDADES QUE PASSAM PELA MESMA SITUAÇÃO, A EXEMPLO DE GRAVATÁ, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, TORITAMA E GARANHUNS. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES RETOMA AO ASSUNTO DISCUTIDO PELO DEPUTADO DANIEL COELHO, COMENTANDO QUE CONCORDA QUE OS INVESTIMENTOS SEMPRE DEVEM AUMENTAR, MAS SALIENTOU QUE AS AÇÕES DO SETOR NOS ÚLTIMOS SETE ANOS ESTÃO BEM ADIANTE DO QUE FOI REALIZADO NO PASSADO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 6021/2014 E 6022/2014, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1889/2014 E AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1891/2014. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1909/2014 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E CLAUDIANO MARTINS FILHO, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (39). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ CAMPOS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, MANOEL SANTOS, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, PRESIDENTE DESTES PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (10). SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1909/2014. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1922/2014 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E CLAUDIANO MARTINS FILHO, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (39). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ CAMPOS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, MANOEL SANTOS, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, PRESIDENTE DESTES PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (10). SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1922/2014. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1923/2014 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E CLAUDIANO MARTINS FILHO, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (39). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ CAMPOS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, MANOEL SANTOS, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, PRESIDENTE DESTES PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (10). SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1923/2014. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1910/2014. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1104/2012, JUNTAMENTE COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1881/2014. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 3307/2014. NO TEMPO RESERVADO A EXPLICAÇÃO PESSOAL ASSUME A TRIBUNA O DEPUTADO ADALBERTO CAVALCANTI PARA COMENTAR A RESPEITO DO FECHAMENTO DA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL DE AFRÂNIO, EXPLICANDO QUE O MOTIVO DESSA AÇÃO É A FALTA DE SEGURANÇA. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 7909/2014 E 7910/2014, OS REQUERIMENTOS NºS 3322/2014 A 3320/2014 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA E DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1967/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEQUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA DOAÇÃO PARA A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO DA COLEÇÃO DO JORNAL DO COMMERCIO, INTEGRANTE DA HEMEROTECA DO ARQUIVO CENTRAL DAASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO.

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 18:40 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUSTAVO NEGROMONTE, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MARCANTÔNIO DOURADO, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, ENCONTRAM-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1241, DE 10 DE ABRIL DE 2014) E MANOEL SANTOS (ATRAVÉS DO ATO Nº 840, 14 DE MARÇO DE 2014). CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE DOAÇÃO DA COLEÇÃO JORNAL DO COMMERCIO, INTEGRANTE DA HEMEROTECA DO ARQUIVO CENTRAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO PARA A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 3156/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTES PODER; LUIZ ALBERTO RIBEIRO RODRIGUES, DIRETOR DO CAMPUS MATA NORTE DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO; CYNTHIA BARRETO,

RISCO DE VIDA, REAJUSTE NO VALE-ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, MELHORIA DAS CONDIÇÕES DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR E A REGULARIZAÇÃO NO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS WALDEMAR BORGES, JÚLIO CAVALCANTI, ALBERTO FEITOSA, DANIEL COELHO, TEREZINHA NUNES E TONY GEL. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 6063/2014 A 6066/2014, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 1909/2014, 1922/2014 E 1923/2014; E DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1910/2014. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1926/2014 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (33). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, AUGUSTO CÉSAR, DIOGO MORAES, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LAURA GOMES, MANOEL SANTOS, MAVIAEL CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E SÍLVIO COSTA FILHO, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (16). SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1926/2014. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1929/2014 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (33). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, AUGUSTO CÉSAR, DIOGO MORAES, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LAURA GOMES, MANOEL SANTOS, MAVIAEL CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E SÍLVIO COSTA FILHO, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (16). SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1929/2014. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1908/2014, 1938/2014, 1918/2014 E 1931/2014. POR SOLICITAÇÃO DO DEPUTADO VINICIUS LABANCA, AS INDICAÇÕES Nº 7520/2014, 7521/2014 E 7522/2014 SERÃO VOTADAS NO FINAL DA PAUTA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICAS AS INDICAÇÕES NºS 7909/2014 E 7910/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3322/2014 A 3329/2014. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DAS INDICAÇÕES NºS 7520/2014 A 7522/2014, USA DA PALAVRA O DEPUTADO RODRIGO NOVAES PARA SOLICITAR VERIFICAÇÃO DE QUORUM. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE HAVERÁ VERIFICAÇÃO DE QUORUM, ASSUME A PRIMEIRA-SECRETARIA O DEPUTADO ADALTO SANTOS PARA PROCEDER A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES. ISTO FEITO, ESTÃO PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EVERALDO CABRAL, GUSTAVO NEGROMONTE, LEONARDO DIAS, PASTOR CLEITON COLLINS, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES (15). ESTÃO AUSENTES DO PLENÁRIO OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO (34). CONSTATADO INSUFICIÊNCIA DE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO, O SENHOR PRESIDENTE COMUNICA QUE AS INDICAÇÕES Nº 7520/2014, 7521/2014 E 7522/2014 FORAM DISCUTIDAS E CONSTARÃO DA ORDEM DO DIA DE AMANHÃ PARA VOTAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 7911/2014 A 7931/2014; OS REQUERIMENTOS NºS 3332/2014 A 3340/2014; DEFERE OS REQUERIMENTOS NºS 3341/2014 E 3342/2014, SOLICITANDO REGIME DE URGÊNCIA AOS PROJETOS DE LEI NºS 1959/2014 E 1960/2014; DEFERE REQUERIMENTO SOLICITANDO DISPENSA DE INTERSTÍCIO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1931/2014 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1974/2014 E 1975/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA COMEMORAR OS 157 ANOS DA PUBLICAÇÃO DO LIVRO DOS ESPÍRITOS E O DIA ESTADUAL DA CONSCIÊNCIA ESPÍRITA.

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2014, ÀS 18:40 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO TONY GEL

AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDUARDO PORTO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARY GOUVEIA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ANDRÉ CAMPOS, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LAURA GOMES, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E SÍLVIO COSTA FILHO, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DOS 157 ANOS DA PUBLICAÇÃO DO “LIVRO DOS ESPÍRITOS”, DE ALLAN KARDEC E O DIA ESTADUAL DA CONSCIÊNCIA ESPÍRITA, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 3161/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO SÉRGIO LEITE, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO TONY GEL, PRESIDENTE DESTA REUNIÃO; EDSON CALDEIRA, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA PERNAMBUCANA; EMBAIXADOR ISNARD PENHA BRASIL, CHEFE DO ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES DO NORDESTE – ERENE; WASHINGTON LUIZ, SERVIDOR DESTA CASA, NESTE ATO REPRESENTANDO AS INSTITUIÇÕES ESPÍRITAS; EDNAR SANTOS, EX-PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA PERNAMBUCANA E EXPOSITORA ESPÍRITA; E ROSÁRIO BRAYNER, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR HELENO VIDAL, PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE ESPIRITISMO, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE TONY GEL DESTACA EM SEU PRONUNCIAMENTO QUE A MENSAGEM ESPÍRITA ESPALHOU-SE PELO MUNDO E, HOJE, CONTA COM CERCA DE 15 MILHÕES DE SEGUIDORES, RESSALTANDO QUE, EM PERNAMBUCO, EXISTEM 500 INSTITUIÇÕES ESPÍRITAS, E A ASSEMBLEIA LOUVA AS BOAS AÇÕES PRATICADAS EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE POR MEIO DA DOUTRINA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SÉRGIO LEITE, AUTOR DO REQUERIMENTO PARA LEMBRAR QUE A ASSEMBLEIA SE REÚNE PELA QUINTA VEZ PARA COMEMORAR O ANIVERSÁRIO DE PUBLICAÇÃO DO LIVRO DOS ESPÍRITOS, FAZENDO UMA SAUDAÇÃO A ALLAN KARDEC E SE CONGRATULANDO COM A FAMÍLIA ESPÍRITA DE TODO O MUNDO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA A SENHORA EDNAR SANTOS QUE FAZ EXPLANAÇÃO SOBRE O “LIVRO DOS ESPÍRITOS” E O DIA ESTADUAL DA CONSCIÊNCIA ESPÍRITA, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DOS ENSINAMENTOS CRISTÃOS PARA A CONSTRUÇÃO DO ESPIRITISMO. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A OUVIREM A APRESENTAÇÃO MUSICAL VOZ E VIOLÃO DE RICARDO ANDRADE, ACOMPANHADO DE CORAL INFANTIL, INTERPRETANDO DE SUA AUTORIA AS MÚSICAS “18 DE ABRIL” E “CERTEZA”. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO SÉRGIO LEITE A

ENTREGAR PLACA COMEMORATIVA ALUSIVA AO EVENTO AO SENHOR EDSON CALDEIRA, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA PERNAMBUCANA E À SENHORA ROSÁRIO BRAYNER, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR HELENO VIDAL, PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE ESPIRITISMO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR ISNARD PENHA BRASIL PARA RELATAR FATO OCORRIDO COM ELE E DOM HÉLDER CÂMARA, DURANTE UMA VIAGEM DE AVIÃO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR EDSON CALDEIRA PARA AGRADECER A HOMENAGEM, DESTACANDO QUE A FAMÍLIA ESPÍRITA SE SENTE HONRADA PELA INICIATIVA DESTA CASA LEGISLATIVA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA ROSÁRIO BRAYNER QUE AGRADECE A HOMENAGEM, EM NOME DAS ENTIDADES ESPÍRITAS DO ESTADO, AGRADECENDO EM ESPECIAL AO DEPUTADO SÉRGIO LEITE, AUTOR DA LEI QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CONSCIÊNCIA ESPÍRITA. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA E A PRESENÇA DO SENHOR HENRIQUE LEITE, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2014.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 6068 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1930.
À Imprimir.

PARECER Nº 6069 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1930.
À Imprimir.

PARECER Nº 6070 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1823.
À Imprimir.

PARECER Nº 6071 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de nº 1915, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
À Imprimir.

PARECERES NºS 6072, 6074, 6075, 6076, 6077 E 6078 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1917, 1933, 1953, 1954, 1966 e 1967.
À Imprimir.

PARECER Nº 6073 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário as Emendas nºs 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 1921.
À Imprimir.

OFÍCIO - Nº 489 - DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 1976 que Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO - Nº 490 - DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 1977 que Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Bônus de Desempenho Jurisdicional - BDJ e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 041 - DO DEPUTADO BETINHO GOMES solicitando dispensa nos dias 29 e 30 de abril do corrente ano, em virtude de Reunião com Conselheiros da Ilha de Fernando de Noronha.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 0459 - DO GERENTE DE FILIAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA GERÊNCIA DE FILIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL comunicando as rescisões dos Termos de Compromissos nºs 0402.211-58 e 0402.212-62.
Às 2ª e 8ª Comissões.

OFÍCIO Nº 489 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de Recursos Financeiros relativo ao contrato de Repasse nº 0244.750-22/2007.
Às 2ª e 11ª Comissões.

OFÍCIO Nº 502 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de Recursos Financeiros, vinculada ao contrato de financiamento nº 0189.703-77/2007.
À 2ª e 7ª Comissões.

Ofício

Ofício nº 041/2014

Recife, 28 de abril de 2014.

Exmo. Sr.
Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente solicitar licença no período de 29 a 30 de abril do corrente ano, em virtude de Reunião com Conselheiro da Ilha de Fernando de Noronha, para debater os problemas da mesma.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Betinho Gomes
Deputado Estadual

Mensagem

MENSAGEM Nº 75/2014

Recife, 28 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014, que corrige os valores nominais do vencimento base dos cargos públicos de indicados.

A presente Emenda visa a assegurar que os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos de Analista em Gestão Sanitária, de Fiscal de Vigilância Sanitária, de Assistente em Gestão Sanitária e de Auxiliar em Gestão Sanitária, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV instituído pela Lei Complementar nº 198, de 21 de dezembro de 2011, passem a vigorar com os novos valores nominais, constantes do anexo Único, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 1º de junho de 2014.

Cabe ressaltar que a presente Emenda é fruto da negociação do Estado de Pernambuco com as categorias contempladas, refletindo o compromisso das partes na construção equilibrada das estruturas remuneratórias daquelas, dando continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Palácio do Campo das Princesas, em 28 de abril de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
NESTA

Emenda N° 01/2014

Para 2º turno

Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014, que corrige os valores nominais do vencimento base dos cargos públicos indicados.

Art. 1º O art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 6º As grades de vencimento base dos cargos públicos de Analista em Gestão Sanitária, de Fiscal de Vigilância Sanitária, de Assistente em Gestão Sanitária e de Auxiliar em Gestão Sanitária, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV instituído pela Lei Complementar nº 198, de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com os novos valores nominais fixados nos termos do Anexo IV, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 1º de junho de 2014." (AC)

Art. 2º Fica acrescido, ao Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014, o Anexo IV, conforme Anexo Único da presente Emenda.

Art. 3º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014 permanecem inalterados, renumerando-se os atuais arts. 6º, 7º e 8º para arts. 7º, 8º e 9º, por força dos dispositivos introduzidos por esta Emenda.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO IV

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS
(VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014, PARA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS)

CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM GESTÃO SANITÁRIA		SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)					
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
		I					
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas		1.391,77	1.419,60	1.447,99	1.476,95	1.506,49	1.567,35
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas		1.325,49	1.352,00	1.379,04	1.406,62	1.434,75	1.492,72
Ensino Fundamental Completo		1.262,37	1.287,62	1.313,37	1.339,64	1.366,43	1.421,64
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental		1.202,26	1.226,30	1.250,83	1.275,85	1.301,36	1.353,94
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)		a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 5%)		II					g
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas		1.606,54	1.638,67	1.671,44	1.704,87	1.738,97	1.809,22
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas		1.530,04	1.560,64	1.591,85	1.623,69	1.656,16	1.723,07
Ensino Fundamental Completo		1.457,18	1.486,32	1.516,05	1.546,37	1.577,29	1.641,02
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental		1.387,79	1.415,54	1.443,85	1.472,73	1.502,19	1.562,87
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)		a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 5%)		III					g
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas		1.854,45	1.891,54	1.929,37	1.967,96	2.007,32	2.088,41
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas		1.766,15	1.801,47	1.837,50	1.874,25	1.911,73	1.988,97
Ensino Fundamental Completo		1.682,04	1.715,68	1.750,00	1.785,00	1.820,70	1.894,25
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental		1.601,95	1.633,98	1.666,66	1.700,00	1.734,00	1.804,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)		a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 5%)		IV					g
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas		2.140,63	2.183,44	2.227,11	2.271,65	2.317,08	2.410,69
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas		2.038,69	2.079,46	2.121,05	2.163,47	2.206,74	2.295,90
Ensino Fundamental Completo		1.941,61	1.980,44	2.020,05	2.060,45	2.101,66	2.186,57
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental		1.849,15	1.886,14	1.923,86	1.962,34	2.001,58	2.082,45
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)		a	b	c	d	e	f
							g
CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO SANITÁRIA		SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)					
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
		I					
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs		2.464,04	2.513,33	2.563,59	2.614,86	2.667,16	2.774,91
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs		2.346,71	2.393,64	2.441,52	2.490,35	2.540,15	2.642,78
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs		2.234,96	2.279,66	2.325,25	2.371,76	2.419,19	2.516,93
Ensino Médio Completo		2.128,53	2.171,10	2.214,53	2.258,82	2.303,99	2.397,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)		a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 5%)		II					g
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs		2.844,29	2.901,17	2.959,20	3.018,38	3.078,75	3.203,13
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs		2.708,84	2.763,02	2.818,28	2.874,65	2.932,14	3.050,60
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs		2.579,85	2.631,45	2.684,08	2.737,76	2.792,51	2.905,33
Ensino Médio Completo		2.457,00	2.506,14	2.556,26	2.607,39	2.659,54	2.766,98
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)		a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 5%)		III					g
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs		3.283,21	3.348,87	3.415,85	3.484,17	3.553,85	3.697,42
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs		3.126,86	3.189,40	3.253,19	3.318,25	3.384,62	3.521,36
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs		2.977,97	3.037,53	3.098,28	3.160,24	3.223,45	3.353,67
Ensino Médio Completo		2.836,16	2.892,88	2.950,74	3.009,75	3.069,95	3.193,97
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)		a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 5%)		IV					g
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs		3.789,86	3.865,66	3.942,97	4.021,83	4.102,27	4.268,00

Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	3.609,39	3.681,58	3.755,21	3.830,31	3.906,92	3.985,06	4.064,76
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	3.437,52	3.506,27	3.576,39	3.647,92	3.720,88	3.795,29	3.871,20
Ensino Médio Completo	3.273,82	3.339,30	3.406,09	3.474,21	3.543,69	3.614,57	3.686,86
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

CARGOS PÚBLICOS DE ANALISTA EM GESTÃO SANITÁRIA E DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MATRIZES (com intervalos de 5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)						
	I						
DOUTORADO	4.895,38	4.993,28	5.093,15	5.195,01	5.298,91	5.404,89	5.512,99
MESTRADO	4.662,26	4.755,51	4.850,62	4.947,63	5.046,58	5.147,52	5.250,47
ESPECIALIZAÇÃO	4.440,25	4.529,06	4.619,64	4.712,03	4.806,27	4.902,40	5.000,44
GRADUAÇÃO	4.228,81	4.313,39	4.399,65	4.487,65	4.577,40	4.668,95	4.762,33
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
DOUTORADO	5.650,81	5.763,83	5.879,11	5.996,69	6.116,62	6.238,96	6.363,73
MESTRADO	5.381,73	5.489,36	5.599,15	5.711,13	5.825,36	5.941,86	6.060,70
ESPECIALIZAÇÃO	5.125,45	5.227,96	5.332,52	5.439,17	5.547,96	5.658,92	5.772,09
GRADUAÇÃO	4.881,39	4.979,01	5.078,59	5.180,17	5.283,77	5.389,44	5.497,23
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
DOUTORADO	6.522,83	6.653,28	6.786,35	6.922,08	7.060,52	7.201,73	7.345,76
MESTRADO	6.212,22	6.336,46	6.463,19	6.592,45	6.724,30	6.858,79	6.995,97
ESPECIALIZAÇÃO	5.916,40	6.034,72	6.155,42	6.278,53	6.404,10	6.532,18	6.662,82
GRADUAÇÃO	5.634,66	5.747,36	5.862,30	5.979,55	6.099,14	6.221,12	6.345,55
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
DOUTORADO	7.529,41	7.680,00	7.833,60	7.990,27	8.150,07	8.313,07	8.479,34
MESTRADO	7.170,86	7.314,28	7.460,57	7.609,78	7.761,97	7.917,21	8.075,56
ESPECIALIZAÇÃO	6.829,39	6.965,98	7.105,30	7.247,41	7.392,36	7.540,20	7.691,01
GRADUAÇÃO	6.504,19	6.634,27	6.766,95	6.902,29	7.040,34	7.181,15	7.324,77
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
”							

Palácio do Campo das Princesas, em 28 de abril de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª , 8ª e 11ª Comissões.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária N° 1978/2014

Ementa: Altera a lei 14.545 de 21 de dezembro de 2011, que cria o projeto Agente Protegido, no âmbito do Estado de Pernambuco, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º , da Lei 14.545 de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Projeto Agente Protegido, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, que estabelece incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias em atividade, com a finalidade de aquisição de equipamentos e produtos de proteção individual. (NR)

Art. 2º O projeto Agente protegido tem por objetivo propiciar meios financeiros para que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Comunitários de Endemia possam adquirir equipamentos e produtos de proteção individual, a fim de reduzir a ocorrência de patologias relacionadas às suas atividades laborais. (NR)

Art. 3º Serão beneficiários do Projeto Agente protegido os Agentes Comunitários de Saúde e os agentes Comunitários de Endemias no Estado, devidamente inscritos no Cadastro nacional de Estabelecimentos de saúde - CNES.” (NR)

Art. 2º Altera o art. 4º, em seu Inciso II, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

“II – promover o credenciamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias;” (NR)

Art. 3º Altera a redação do art. 5º dando a seguinte redação:

“Art. 5º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemia beneficiários do Projeto receberão o valor mensal de R\$50,00 (cinqüenta reais)”. (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Mobilização Nacional dos Agentes de Saúde - MNAS se originou com a busca pela desprecarização dos vínculos de trabalho dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias na capital pernambucana (Recife), e hoje é uma das expressões pela busca da garantia dos direitos desses profissionais. O corpo integrante da MNAS é formado basicamente por voluntários. Uma ação social que não utiliza recursos financeiros ou institucionais.

Esta mobilização, esteve presente no mandato de vereador deste parlamentar, até os dias atuais, se articulando com o então deputado Maurício Rands na luta nacional de reconhecimento da profissionalização dos ACS (Agente Comunitário de Saúde) e ACE (Agente Comunitário de Endemias), no país.

A MNAS criou o primeiro site nacional voltado aos agentes de saúde, permitindo a manutenção de informações aos profissionais em âmbito nacional, além da interação por meio de suas ferramentas on-line, entre elas os fóruns e chats, uma iniciativa da coordenação, que fortaleceu o trabalho do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Estado de Pernambuco (SINDACS-PE). Este, com o apoio parlamentar, engrossou a união em torno da PEC 07/2003, intensificando a mobilização nacional para sensibilizar os parlamentares em Brasília com vista ao apoio do que viria a ser a maior conquista dos agentes: a Lei Federal 11.350/2006. Obtiveram informações a cada passo da proposta e difundiram pelos agentes de saúde de todo o Brasil. Em outubro de 2005, sob a presença de profissionais de vários estados, foi realizada uma grande caminhada pela Esplanada dos Ministérios, culminando em um ato público em frente ao Congresso Nacional. Em 2005, o relator da Comissão Especial, deputado Maurício Rands, apresentou parecer pela aprovação da PEC 07/2003, com alterações que incluiu os agentes de endemias. Nos meses que se seguiram a luta continuou, nos mais diversos municípios do Brasil e Distrito Federal. Em 14 de janeiro de 2006, a PEC 07/2003 foi sancionada, garantido o emprego dos agentes de saúde. Com o advento da emenda 51/2006, houve retorno do debate. Foi solicitado ao deputado Maurício Rands que articulasse uma frente parlamentar visando o debate e aprovação do piso salarial.

A MNAS teve participação no estabelecimento de um diferencial histórico no Senado Federal: até a data da efetivação, o projeto dos agentes de saúde foi o único aprovado cinco vezes em um mesmo dia no Senado (Jornal do SINDACS-PE jan/2004). Além da efetivação no âmbito nacional, a MNAS contribuiu também para: a equiparação do vale alimentação, em alguns casos repasse em pecúnia (inserido no contracheque); o aumento do valor da insalubridade para os agentes de combate às endemias, em 2007, buscando a insalubridade também para os ACS; o apoio a primeira greve da categoria (uma semana de duração) de todo o Brasil, mesmo quando não existia vínculo definido; e a difusão da Caminhada Estadual pela regularização, realizada em Recife, com presença de várias cidades de Pernambuco, entre as quais: Brejinho, Solidão, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Parnaíba, Santa Terezinha, Itapetim, Tabira, Afogados, Tuparetama, Caruaru, Olinda, Jaboatão, São José do Egito, Paulista, Abreu e Lima, Surubim, Cabo de Santo Agostinho, Igarassu e Goiana. Nesse contexto, que peço a aprovação as alterações na Lei 14.545 de 21 de dezembro de 2011, incluindo os Agentes Comunitários de Endemias no Programa Agente Protegido do Governo do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2014.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 9ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 6069/2014

Projeto de Lei Complementar nº. 1930/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos e Participação Popular para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº. 1930/2014, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

O Presente Projeto de Lei Complementar visa favorecer a gestão pública de Pernambuco, afim de assegurar uma maior profissionalização e valorização do servidor. Os valores, ficam alterados conforme previsto no Anexo I, deste Projeto.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 1930/2014, de autoria do Poder Executivo.

Laura Gomes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar n.º 1930/2014, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e
Participação Popular, em 29 de abril de 2014.

Presidente em exercício: Laura Gomes.
Relator : Laura Gomes.
Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Laura Gomes, Sebastião Oliveira Júnior, Terezinha Nunes.

Parecer N° 6070/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2014
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA TORNA OBRIGATÓRIO ÀS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS QUE UTILIZAM MOTOCICLETAS PARA ENTREGAS, ATENDIMENTOS OU TRANSPORTES DIVERSOS, INSCREVER O NOME, O TIPO SANGÜÍNEO E O FATOR RH NOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS (EPI'S), DOS FUNCIONÁRIOS CONDUTORES NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DOS ESTADOS MEMBROS PARA DISPOR SOBRE “*PREVIDÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE*”, NOS TERMOS DO ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa tornar obrigatório às empresas públicas e privadas que utilizam motocicletas para entregas, atendimentos ou transportes diversos, inscrever o nome, o tipo sanguíneo e o fator RH nos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's), dos funcionários condutores no âmbito do Estado de Pernambuco.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência concorrente** dos Estados-Membros, nos termos do art. 24, XII da Constituição Federal, *in verbis*:
“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Por outro lado, não vislumbro nas disposições do projeto de ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Contudo, faz-se necessário fazer as seguintes alterações no projeto de lei ora em análise, para cujos fins proponho o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° 01/2014
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1823/2014

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2014

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Obriga as empresas públicas e privadas, que utilizam motocicletas para entregas, atendimentos ou transportes diversos, inscrever o nome, o tipo sanguíneo e o fator RH nos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's), dos funcionários condutores no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º As empresas públicas e privadas que fazem serviços de entrega, atendimento ou transporte utilizando motocicletas ficam obrigadas a colocar nos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de segurança dos condutores, em lugar visível, o nome do funcionário condutor, seu tipo sanguíneo e o fator RH.

Parágrafo único. A tipagem sanguínea e do fator RH deverão ser inscritos após o nome dos funcionários.

Art. 2º Para fins desta lei, compreendem EPI's: luvas, botas, macacão divido em duas peças como calça e jaquetas de couro ou impermeável, capacete, jaqueta Air-Bag motoqueiro, coletes com modelos determinados pelo DENATRAN, bem como os já listados em norma específica.

Art. 3º As empresas que utilizam condutores autônomos de motocicletas para efetuarem seus serviços de entregas, atendimentos ou transportes diversos também deverão obedecer às regras impostas por esta lei.

Art. 4º Os responsáveis pelo estabelecimento privado, que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte da instituição, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com as alterações acima propostas.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com as alterações acima propostas.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 6071/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2014
Autoria: Deputado Pedro Serafim Neto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DO AGENTE DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA ADITIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2014, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, que visa incluir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Agente de Defesa Civil do Estado de Pernambuco, a ser comemorado no dia 15 de junho de cada ano.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
“Art. 25.
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”
No entanto, faz-se necessário propor Emenda Aditiva, a fim de expurgar vícios de inconstitucionalidade. Assim, tem-se:

EMENDA ADITIVA Nº 01/2014,
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1915/2014

Ementa: Acresce o art. 2º ao Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2014.

Art. 1º O art. 2º Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2014 do passa a ter a seguinte redação:
“Art. 2º O “Dia Estadual do Agente de Defesa Civil” não será considerado feriado civil.”
Art. 2º Renumeram-se os demais artigos.

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2014, de autoria do DeputadoPedro Serafim Neto, com as alterações propostas.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2014, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, com a Emenda Aditiva proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 6072/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1917/2014
Autor: Deputado Sérgio Leite

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE COLETORES DE LIXO RECICLÁVEL PELAS EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM PNEUS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO* (ART. 24, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA *COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM* DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA *PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS* (ART. 23, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1917/2014, de autoria do Deputado Sérgio Leite, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de lixo reciclável pelas empresas que comercializam pneus no Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelecem os arts. 24, VI, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”

A matéria encontra-se, ainda, inserida na **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme se observa do art. 23, VI, da Carta Magna, *in verbis*:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Por outro lado, inexistem vícios de constitucionalidade ou legalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1917/2014, de autoria do Deputado Sérgio Leite.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1917/2014, de autoria do Deputado Sérgio Leite.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Diogo Moraes.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 6073/2014

Emenda Modificativa nº 01/2014 e Emenda Supressiva nº 02/2014, apresentadas pelo Deputado Sílvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2014, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) ANOS, COM ENCARGOS E SEM EXCLUSIVIDADE, À ESCOLA DE FORMAÇÃO DE AERONAUTAS - AERoclUBE DE PERNAMBUCO, O USO DE IMÓVEL SITUADO NA ILHA DE ITAMARACÁ. AS EMENDAS VISAM MODIFICAR A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL PARA CONFERIR EXCLUSIVIDADE DE USO DO IMÓVEL EM FAVOR DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE AERONAUTAS – AERoclUBE DE PERNAMBUCO. VIOLAÇÃO AO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, VEZ QUE USURPADA A *COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA ADMINISTRAR OS BENS PÚBLICOS ESTADUAIS*. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2014 e a Emenda Supressiva nº 02/2014, apresentadas pelo Deputado Sílvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2014, de autoria do Governador do Estado. A proposição principal visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com encargos e sem exclusividade, à Escola de Formação de Aeronautas - Aeroclube de Pernambuco, o uso de imóvel situado na Ilha de Itamaracá. Por sua vez, as emendas ora em análise têm por objetivo modificar a proposição principal para conferir exclusividade de uso do imóvel em favor da Escola de Formação de Aeronautas – Aeroclube de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

As proposições vêm arriadas no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Apesar de as emendas ora em análise possuírem pertinência temática com relação ao objeto da proposição principal e não implicarem em aumento de despesas, padecem de vício de inconstitucionalidade na medida em que violam o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal. Como expressamente prescreve o art. 84, I, da Carta Magna, compete aos Chefes do Poder Executivo exercer a direção superior da administração pública. E, entre os atos inseridos na supramencionado competência constitucional, é certo que se encontra a administração dos bens públicos. Não cabe ao Poder Legislativo limitar a atuação do Chefe do Poder Executivo no tocante à administração dos bens públicos, sob pena de usurpação de sua competência privativa. Agindo o Poder Legislativo de forma contrária, é de se reconhecer a violação aos princípios constitucionais da separação dos poderes e da reserva de administração. Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 01/2014 e da Emenda Supressiva nº 02/2014, apresentadas pelo Deputado Sílvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2014, de autoria do Governador do Estado.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 01/2014 e da Emenda Supressiva nº 02/2014, apresentadas pelo Deputado Sílvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Daniel Coelho.
Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.
Contrários os (1) deputados: Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 6074/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1933/2014
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR AS LEIS Nº 10.489, DE 2 DE OUTUBRO DE 1990, E Nº 14.924, DE 18 DE MARÇO DE 2013, RELATIVAMENTE A DEFINIÇÕES DE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA PARTE DO ICMS QUE CABE AOS MUNICÍPIOS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1933/2014, de autoria do Governador do Estado, que objetiva modificar as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente a definições de critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos Municípios. Conforme justificativa proposta, o projeto consiste basicamente em: A medida consiste basicamente em: *“1. manter, durante o exercício de 2015, os mesmos critérios de definição dos referidos índices de participação utilizados nos anos de 2010 a 2014; 2. promover ajustes, a partir do exercício de 2016, nos percentuais relativos à participação de cada Município na receita do ICMS, correspondentes à área de Segurança, da seguinte forma: 2.1. alterar de 2% (dois por cento) para 1% (um por cento) o percentual relativo ao critério “número de Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI, por 100.000 (cem mil) habitantes, ocorridos no Município”; 2.2. estabelecer o percentual de 1% (um por cento) relativo ao critério “Município que possui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios - SPPV, instituído pela Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013”. O presente Projeto de Lei é particularmente importante, uma vez que os critérios definidos pela Lei nº 14.881, de 14 de dezembro de 2012, geraram índices a serem aplicados em 2015 com sérias distorções, impondo perdas imensas a Municípios pequenos, que deixam de existir com a correção agora proposta.”*

O Projeto em análise tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: *“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”
Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.
Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1933/2014, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1933/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 6075/2014

Projeto de Resolução nº 1953/2014
Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR O AUDITÓRIO DO NOVO PRÉDIO QUE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO DE AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA MESA DIRETORA NOS TERMOS DO ARTIGO 63, DO REGIMENTO INTERNO DA ALEPE (RESOLUÇÃO Nº 905 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução nº 1953/2014, de autoria da Mesa Diretora, que visa denominar o Auditório do novo prédio da Assembleia Legislativa de Pernambuco, de auditório Sérgio Guerra.

O projeto de resolução em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 63 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Resolução ora em análise encontra-se inserta na competência privativa da Mesa Diretora da Alepe:

“Art. 63. *Compete, privativamente, à Mesa Diretora, além de outras atribuições previstas neste Regimento:*

I - elaborar projeto de resolução:

.....

d) denominando os prédios e espaços físicos da Assembleia;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1953/2014, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1953/2014, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 29 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 6076/2014

Projeto de Resolução nº 1954/2014
Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DEPUTADO JOÃO FERREIRA LIMA FILHO O PLENARINHO LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA MESA DIRETORA NOS TERMOS DO ART. 63, ALÍNEA “d” DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA - RESOLUÇÃO Nº 905 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução nº 1954/2014, de autoria da Mesa Diretora, que visa denominar “Deputado João Ferreira Lima Filho” o Plenarinho localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 63 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Resolução, ora em análise, encontra-se inserta na competência privativa da Mesa Diretora, consoante art. 63, alínea “d” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, *in verbis*:

“Art. 63. *Compete, privativamente, à Mesa Diretora, além de outras atribuições previstas neste Regimento:*

I - elaborar projeto de resolução:

.....

d) denominando os prédios e espaços físicos da Assembleia;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1954/2014, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1954/2014, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Diogo Moraes.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 6077/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1966/2014
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DÁ NOVA REDAÇÃO PARA A LEI Nº 15.212, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, ALTERANDO A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1966/2014, de autoria do Governador do Estado, que dá nova redação para Lei Nº 15.212, de 19 de dezembro de 2013, alterando a estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, da Secretaria De Defesa Social.

O projeto de lei ora em análise, segundo se observa da Mensagem Governamental nº 71/2014, tem a seguinte razão de ser:

“O Projeto de Lei em apreço modifica o inciso II do art. 7º da referida Lei nº 15.212, de 2013, para incluir na competência da Central de Plantões da Capital, diretamente subordinada à Diretoria Integrada Metropolitana, a conclusão de Autos de Prisão em Flagrante Delito nas ocorrências a ela encaminhadas.

A alteração pretendida objetiva melhorar a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco e decorre da necessidade de incrementar o desempenho dos serviços de segurança pública, em face das especificidades das ocorrências policiais em regime de plantão.

Por oportuno, em atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 2º do Decreto 31.926, de 12 de junho de 2008, informo que a alteração proposta não implica em aumento da despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.”
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:
“Art. 19. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. §1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

(...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Destaque-se, ainda, que de acordo com a justificativa não haverá aumento de despesa. Dessa forma inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1966/2014, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1966/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 6078/2014

Projeto de Resolução nº 1967/2014
Autor: Deputado João Fernando Coutinho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO POETA, CANTOR E ARTISTA PLÁSTICO RAVEL VIEIRA DE CERQUEIRA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODERES LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1967/2014, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao poeta, cantor e artista plástico Ravel Vieira de Cerqueira.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister salientar que, por representar um título *honoris causa*, entende-se não haver a exigência de o agraciado possuir nacionalidade brasileira, visto que este visa tão somente, consoante explicitado no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa: *“reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”*.

Assim, é importante destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“Ravel Vieira de Cerqueira nasceu na cidade do Rio de Janeiro em 09 de agosto de 1957. O famoso cantor, advogado, poeta e artista plástico, veio morar no Recife aos quatro anos de idade, local em que mora e sempre permaneceu vivendo e amando. Logo cedo, começou a gostar das artes, ofício que estudou na Escola Técnica Estadual Agamenon Magalhães. Formou-se em Direito pela UNICAP, porém, foi no campo da música que realizou muitos trabalhos sociais, a exemplo do trabalho que fez em parceria com Getúlio Cavalcante, onde criou a “Canção do Doador” em 2009/2010, e gravando um disco em que toda a renda obtida com as vendas foi doada para o Hospital Oswaldo Cruz, tendo como participantes, Almir Rouche, Ed Carlos, Ele e Getúlio Cavalcante. A referida canção deu-lhe várias placas de reconhecimento de serviços prestados em 2009/ 2010/2012, como voluntário pela Associação Pernambucana de Apoio aos doadores de Fígado-APAF, à causa da doação de órgãos. A “canção do doador” ainda foi escolhida pra ser hino oficial da Associação Pernambucana de Apoio aos doadores de Fígado-APAF, em 2010/2011, e durante mais de um ano teve um clip veiculado na TV, interpretada por grandes artistas do cenário da música pernambucana que entoaram sua canção nas campanhas de doação de órgãos. Também é de sua autoria, em parceria com Antônio de Siqueira Campos, o frevo PERNAMBUCOU de 2012, que enaltece os nossos valores, e do frevo “Entre Ladeiras” de 2013/2014, cujo clip foi bastante veiculado da mídia. Foi proprietário, junto seu irmão Racine Cerqueira (médico), da casa de Show Som das Águas, de 1988 a 1992. Contribuindo de forma significativa na carreira de músicos como, Maestro Spock, André Rio, Nena Queiroga, promovendo os valores da música Pernambucana ao abrir as portas da mídia para nossos artistas. E como reconhecimento aos serviços prestados, recebeu o prêmio de “Empresário do Ano no Ramo de Restaurantes” em 2000, conferido por uma significativa parte da imprensa. No ano de 2009, junto com seu irmão Racine, recebeu uma justa homenagem da Globo NE através do programa especial “Som das Águas Racine e Ravel”, que retratou o importante papel dos irmãos no cenário cultural de Pernambuco. Como pintor, seu trabalho sempre mostrou as belezas de Pernambuco, fomentando dessa forma a imagem da nossa terra, atraindo turistas de todo o Brasil e até do exterior. Escreveu o livro de poesias “Passarinho”, em 2013, obra que mostra em muitos poemas, o cenário do Sertão Pernambucano, a exemplo de: Um sertanejo sonhador/ andarilho das estrelas/atravessa a solidão/ com rugas/ que desenham em sua face/ a geografia de uma história/ cheia de mandacarus/ e seus espinhos/em trilha cinzenta de horizonte/ apontando um futuro descampado. Ao longo de muitos anos e até os dias atuais, tem promovido muitos encontros, junto com Racine, entre os músicos de Pernambuco e grandes estrelas do cenário nacional como, Elba Ramalho, Gilberto Gil, Yamadú Costa. Propiciando oportunidades profissionais e culturais para os artistas pernambucanos. Consideramos que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco fará um gesto nobre ao conceder o Título de Cidadão Pernambucano a esse ilustre artista, pois ratificamos a importância de tê-lo em nosso Estado e reconhecemos tudo que foi exposto acima e muitas outras contribuições que poderiam nesta justificativa serem acrescentadas.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1967/2014, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1967/2014, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 29 de abril de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 6079/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1802/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina de UP AE Cícero Dias, a Unidade de Pronto Atendimento Especialidades - UP AE, no município de Escada.

Art. 1º Fica denominada UP AE Cícero Dias, a Unidade de Pronto Atendimento Especialidades no município de Escada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de abril de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, Everaldo Cabral, Ramos.

Parecer N° 6080/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bens móveis que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a receber, com encargo, a título de doação proveniente do RioMar Shopping S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.853.970/0001-41, 24 (vinte e quatro) câmeras de videomonitoramento, devidamente instaladas nas vias públicas, em locais a serem definidos pela administração pública, com base em critério técnicos.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º deve ser efetivada com a instalação das câmeras, às expensas da doadora, e tem como encargo a realização, por parte do donatário, da manutenção, substituição, reparos e operação dos equipamentos de videomonitoramento.

§1º Em caso de descumprimento do encargo de que trata o *caput*, os bens móveis devem retornar ao patrimônio do doador, na forma e condições a serem estipuladas em termo de doação, com encargo, a ser celebrado entre as partes.

§ 2º Os equipamentos objeto da doação devem ser compatíveis com o sistema de videomonitoramento atualmente utilizado pela Secretaria de Defesa Social.

§ 3º As câmeras de videomonitoramento devem permanecer nos locais previamente definidos por um período mínimo de 2 (dois) anos, contados a partir da efetiva instalação e funcionamento dos equipamentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de abril de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, Everaldo Cabral, Ramos.

Parecer N° 6081/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1892/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos bens imóveis que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado, autorizado a ceder, a título gratuito, à Associação dos Jangadeiros da Praia do Forte Orange o direito de uso dos Lotes 06 e 07 da quadra “B” do Loteamento Praia do Galeão, no Município de Itamaracá, neste Estado, de sua propriedade.

Art. 2º Os imóveis de que trata o art. 1º destinar-se-ão à construção de um galpão e à alocação de embarcações.

Art. 3º A cessão do direito de uso dos imóveis referidos no art. 1º terá a vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da assinatura do instrumento próprio, para a finalidade disposta no art. 2º, obrigando-se a Associação dos Jangadeiros da Praia do Forte Orange a dar a destinação devida aos bens cedidos, e bem assim a mantê-los em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da autorização de que trata a presente Lei, sua renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de abril de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, Everaldo Cabral, Ramos.

Parecer N° 6082/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica a Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios - SPPV do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os incisos III e VII do art. 2º da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios - SPPV do Estado de Pernambuco, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º Os Municípios serão contemplados com o SPPV se cumulativamente observarem:

III - presença da Guarda Municipal nos principais logradouros do Município, observado o efetivo mínimo de 5 (cinco) guardas por 14.000 (catorze) mil habitantes, não computados neste efetivo aqueles destinados à fiscalização do trânsito. (NR)

VII - proibição da realização de eventos públicos, com exceção do Carnaval, São João e Réveillon, no horário entre duas horas e seis horas. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de abril de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, Everaldo Cabral, Ramos.

Parecer N° 6083/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1926/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no âmbito da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, Quadro Próprio de Pessoal e sua respectiva estruturação em carreira.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, integrante do Grupo Ocupacional de Ciência e Tecnologia - GOCT, composto pelos cargos públicos de Analista em Gestão de Ciência e Tecnologia – AGCT, de provimento efetivo, de nível superior, e Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia – ASCT, de provimento efetivo, de nível médio, estruturado na forma disposta na presente Lei Complementar, nas diversas áreas de atividades e quantitativo de vagas, conforme o Anexo I.

Art. 2º Fica aprovado o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores ocupantes dos cargos de Analista em Gestão de Ciência e Tecnologia – AGCT e Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia – ASCT, obedecidas às disposições contidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
CARREIRA DE GESTÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pela entidade, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

II – servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público de natureza estatutária e de provimento efetivo, no desempenho de funções correlatas;

III – cargo: conjunto de atribuições instituídas e disciplinadas por lei, concernentes aos deveres e direitos dos servidores;

IV – função pública: conjunto dos direitos, obrigações e atribuições inerentes ao servidor público, legalmente investido em cargo público de natureza estatutária;

V – carreira: organização de cargos de natureza estatutária, estruturados em um Quadro Permanente de Pessoal, hierarquicamente, em faixas e classes de retribuição remuneratória correspondentes, cuja progressão funcional obedece a regras específicas;

VI – classe: conjunto de faixas salariais de um mesmo cargo, estabelecendo níveis de desenvolvimento vertical na carreira;

VII – nível ou matriz: conjunto de classes sequenciadas e estruturadas quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, estruturadas segundo a formação, habilitação, titulação ou qualificação profissional, constituindo, ainda, a linha natural de progressão do servidor público na carreira, por elevação da sua respectiva titulação ou qualificação profissional;

VIII – faixa: divisão de uma classe em escalas de vencimento base, constituindo a linha de progressão horizontal do servidor;

IX – grade vencimental: conjunto de matrizes de vencimento base referente a cada cargo;

X – progressão horizontal: corresponde à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, determinada, exclusivamente, por critérios de desempenho;

XI – progressão vertical ou promoção: corresponde à passagem do servidor da última faixa salarial da classe em que se encontre para a faixa inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, observado, para essa última hipótese, o disposto no art. 15;

XII – progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou escolaridade: mudança de matriz, respeitada a classe e faixa anteriormente ocupadas, condicionada à comprovação da qualificação profissional ou escolaridade exigida;

XIII – vencimento base: valor da parcela de retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao cargo público ocupado, para cada uma das faixas salariais das classes;

XIV – nível de qualificação: posição do servidor na matriz, com padrões de vencimento em decorrência do nível de escolaridade, titulação ou qualificação profissional;

XV – enquadramento: ato pelo qual se estabelece a posição do servidor público em determinada faixa, da respectiva classe, da matriz correspondente por meio de análise jurídico-funcional, considerando o vencimento base percebido anteriormente à vigência do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

XVI – interstício: percentual estabelecido entre as matrizes, entre as classes e entre as faixas;

XVII – desempenho: demonstração de conhecimento e de qualidade e quantidade dos serviços prestados pelo servidor público, bem como da iniciativa, ética profissional, assiduidade e responsabilidade no exercício de suas funções; e

XVIII – avaliação de desempenho: processo de avaliação continuada do servidor público que se destina à apuração por critérios preestabelecidos e à análise do comprometimento com os objetivos específicos do cargo, considerando as metas institucionais e as condições de trabalho que comprovadamente as influenciem.

Art. 4º Os servidores ocupantes dos cargos que integram o Grupo Ocupacional de Ciência e Tecnologia ficam sujeitos à jornada regular semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho.

Seção II
Atribuições e Vedações

Art. 5º As atribuições dos servidores integrantes dos cargos de Analista em Gestão de Ciência e Tecnologia – AGCT e Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia – ASCT ficam definidas na forma do Anexo II.

Art. 6º Fica vedada a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Analista em Gestão de Ciência e Tecnologia – AGCT e Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia – ASCT, para o exercício de cargo ou função em órgão da administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 1º A vedação prevista no *caput* não se aplica ao afastamento para provimento dos cargos em comissão pertencentes à estrutura administrativa do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de direção e assessoramento superior, de símbolos DAS, DAS-1 a DAS-5, FDA e FDA-1 a FDA-3, ou com simbologias correlatas.

§ 2º A cessão de que trata o § 1º depende, sempre, de prévia anuência do Diretor Presidente da FACEPE, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do quantitativo de cargos efetivos ocupados.

§ 3º Quando exonerado de cargo a que se refere o § 1º, o servidor deve retornar ao exercício dos cargos de Analista em Gestão de Ciência e Tecnologia – AGCT e Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia – ASCT contando-se o período de afastamento para todos os efeitos legais, em relação ao cargo efetivo, notadamente para efeito de desenvolvimento funcional.

Seção III
Sanções Disciplinares

Art. 7º Aos servidores ocupantes dos cargos de Analista em Gestão de Ciência e Tecnologia – AGCT e Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia – ASCT serão aplicadas as mesmas sanções previstas no Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Pernambuco.

Seção IV
Da Estrutura e Dos Vencimentos Do Cargo

Art. 8º Cada classe do cargo de Analista em Gestão de Ciência e Tecnologia – AGCT e Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia – ASCT é identificada hierarquicamente, por ordinal de classe, da primeira classe, menos elevada, até a quarta classe, como a mais elevada.

Art. 9º Cada matriz do cargo de Analista em Gestão de Ciência e Tecnologia – AGCT e Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia – ASCT é igualmente identificada hierarquicamente, correspondendo, cada uma, a critérios de habilitação, titulação ou qualificação profissional, graus de competência e diferentes responsabilidades.

Art. 10. As grades de vencimentos base dos cargos de Analista em Gestão de Ciência e Tecnologia – AGCT e Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia – ASCT ficam definidas na forma do Anexo III.

Art. 11. As grades de vencimentos base atribuídas aos cargos de Analista em Gestão de Ciência e Tecnologia – AGCT e Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia – ASCT estão estruturadas em 4 (quatro) matrizes, correspondentes a níveis de formação, titulação ou qualificação profissional, sequenciadas hierarquicamente, cada uma integrada por 4 (quatro) classes dispostas em ordem crescente, identificadas pelos numerais romanos de "I" a "IV", subdivididas em 7 (sete) faixas salariais, correspondentes às letras minúsculas "a" até "g", com interstícios e respectivos valores de vencimento base definidos nos termos do Anexo III.

Seção V
Concurso Público

Art. 12. O ingresso nos cargos de Analista em Gestão de Ciência e Tecnologia – AGCT e Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia – ASCT dar-se-á através da nomeação, após aprovação no respectivo concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º As provas do concurso serão prestadas na forma do respectivo edital, do qual constarão os programas das disciplinas, bem como outras disposições pertinentes à organização e realização do concurso, incluindo requisitos de formação constantes nas respectivas descrições de funções, a serem definidas no instrumento convocatório.

§ 2º O ingresso de que trata o *caput* será, invariavelmente, na faixa de vencimento base correspondente ao nível inicial da carreira, na classe I, da primeira matriz.

Art. 13. Poderão concorrer aos cargos de Analista em Gestão de Ciência e Tecnologia – AGCT e Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia – ASCT que trata esta Lei Complementar os candidatos que atenderem aos requisitos elencados no Anexo II, facultada a exigência de qualificação específica no edital do concurso.

Seção VI
Estágio Probatório

Art. 14. Os ocupantes dos cargos de Analista em Gestão de Ciência e Tecnologia – AGCT e Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia – ASCT devem comprovar, durante o estágio probatório, que preenchem as exigências e satisfazem os requisitos necessários à sua confirmação e permanência no serviço público estadual.

§ 1º Durante o estágio probatório deve ser verificado o atendimento das seguintes exigências e requisitos:

- I - conduta idônea e reputação ilibada no exercício do cargo;
- II - aptidão para o exercício do cargo;
- III - disciplina;
- IV - pontualidade;
- V - assiduidade;
- VI - eficiência; e
- VII - dedicação ao serviço público.

§ 2º Devem ser exonerados dos cargos de Analista em Gestão de Ciência e Tecnologia – AGCT e Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia – ASCT os ocupantes que, durante o estágio probatório, deixarem de atender a qualquer das exigências e requisitos referidos nos incisos do § 1º.

§ 3º A apuração quanto ao não atendimento, se for o caso, das exigências ou requisitos a que se referem os incisos do § 1º deve ser realizada em tempo hábil, de modo que a exoneração do servidor seja feita antes de findo o período do estágio probatório.

Seção VII
Desenvolvimento Funcional

Art. 15. O desenvolvimento do servidor ocupante dos cargos de Analista em Gestão de Ciência e Tecnologia – AGCT e Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia – ASCT ocorrerá mediante procedimentos de progressão horizontal, progressão vertical, ou promoção, e por elevação de nível de qualificação profissional - mudança de matriz, nos termos definidos na presente Lei Complementar.

Parágrafo único. A FACEPE poderá desenvolver, fomentar e/ou executar cursos contínuos de capacitação ou qualificação profissional para os ocupantes dos cargos de Analista em Gestão de Ciência e Tecnologia – AGCT e Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia – ASCT, possibilitando as condições indispensáveis à realização da sua progressão funcional, por meio de seu órgão de recursos humanos.

Art. 16. A progressão horizontal, motivada, exclusivamente, por critérios de avaliação de desempenho, consistirá na passagem do servidor público da faixa vencimental em que se encontre para a subsequente, de nível mais elevado, dentro da mesma classe da matriz correspondente, observados, ainda, os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;
II – ter cumprido o período mínimo de 1 (um) ano de exercício na mesma faixa, após adquirir a respectiva estabilidade;
III – ter sido considerado apto em avaliação de desempenho; e
IV – ter cumprido o estágio probatório.

Art. 17. Após a efetivação da progressão horizontal haverá progressão vertical automática, por tempo de serviço, para o servidor que permanecer por mais de 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício, em uma mesma classe, faixa e matriz, independente da faixa na qual esteja enquadrado.

Art. 18. Não concorrerá à progressão ou promoção funcional o servidor:

- I – em estágio probatório ou em disponibilidade;
- II – afastado ou licenciado, a qualquer título, sem ônus para o Estado, inclusive para exercício de cargo eletivo;
- III – enquanto estiver em exercício de funções ou atividades distintas daquelas inerentes ao seu cargo efetivo;
- IV – que tiver sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, ressalvados os casos em que da própria pena resulte a demissão; ou
- V – que estiver em cumprimento de pena disciplinar de suspensão.

Art. 19. Nos casos de condenação criminal com trânsito em julgado e de punição disciplinar que não ensejem demissão, somente após o decurso de 2 (dois) anos, a contar da data do término de cumprimento da pena, poderá o servidor progredir ou ser promovido pelo critério de avaliação de desempenho.

Art. 20. O tempo de serviço na classe será contado:

- I - nos casos de nomeação, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o servidor assumir o exercício do cargo; e
- II - nos casos de promoção ou progressão, a partir da vigência do respectivo ato concessivo.

Subseção I
Da progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou de escolaridade

Art. 21. A progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou de escolaridade ocorrerá a qualquer tempo, observado o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional, em áreas correlacionadas ao desempenho das atividades dos cargos de Analista em Gestão de Ciência e Tecnologia – AGCT e Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia – ASCT, as quais serão regulamentadas por meio de decreto, e, ainda, nas hipóteses em que o servidor concluir, com bom aproveitamento, cursos de pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo MEC e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe.

§ 1º Cada curso de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, para fins desta Lei Complementar, realizado por ocupantes dos cargos de nível superior, somente será considerado para uma única progressão.

§ 2º Os cursos de que trata o § 1º, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.

§ 3º Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o *caput* serão considerados a partir do deferimento por parte da Comissão de que trata o art. 23, a qual se manifestará no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do respectivo documento comprobatório da titulação ou qualificação auferida.

Subseção II
Da progressão horizontal e da promoção vertical por avaliação de desempenho

Art. 22. A progressão ou a promoção por avaliação de desempenho ocorrerá segundo critérios definidos em decreto, cujo teor disporá, dentre outros disciplinamentos, sobre a avaliação anual do servidor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, desempenho é a demonstração positiva do servidor, durante a sua vida laboral no serviço público, de conhecimento, qualidade e produtividade, de quantidade do trabalho executado, de iniciativa e autossuficiência no desempenho de suas funções, de espírito de colaboração e ética profissional, de aperfeiçoamento funcional, assiduidade, pontualidade e responsabilidade no exercício de seu cargo.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV

Art. 23. Fica instituída, no âmbito da FACEPE, vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia, Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, composta por servidores do quadro de pessoal efetivo da entidade e da administração da entidade.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* terá caráter permanente e seus membros serão indicados por Portaria do Diretor Presidente da FACEPE, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 2º Para composição da Comissão de que trata o *caput* serão designados:

- I – 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, preferencialmente dentre representantes das áreas jurídicas e de recursos humanos do órgão; e
- II – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, representantes dos servidores e indicados pela entidade de classe a que pertençam.

§ 3º Em decorrência da participação na Comissão, a qual será computada como de efetivo exercício, os seus membros, titulares ou suplentes, não farão jus a remuneração adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Compete à Secretaria de Administração, após deliberação da Câmara de Política de Pessoal – CPP, autorizar a realização de concurso para ingresso nos cargos de que trata a presente Lei Complementar, fixando o quantitativo de vagas a serem preenchidas em cada certame.

Art. 25. Os Secretários de Administração e de Ciência e Tecnologia poderão editar Portaria Conjunta disciplinando normas complementares ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I			
ÁREAS DE ATIVIDADE E QUANTITATIVOS			
CARGO	ÁREA		QUANTIDADE
Analista em Gestão de Ciência e Tecnologia – AGCT	Administrativa, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Direito, Tecnologia da Informação e Comunicação		54
Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia – ASCT	Administrativa, Informática		58

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

Cargo: Analista em Gestão de Ciência e Tecnologia – AGCT

Requisitos: certificado de conclusão ou diploma reconhecido pelo MEC em curso superior a ser exigido no edital do concurso público a depender da área oferecida: administrativa, biblioteconomia, ciências contábeis, direito, tecnologia da informação e comunicação.

Atribuições: exercer atividades de apoio técnico, pesquisa, pareceres, supervisão, coordenação, controle, planejamento ou execução especializada, conforme a função do cargo ocupado.

Cargo: Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia – ASCT

Requisitos: certificado de conclusão de nível médio ou curso técnico equivalente podendo ser exigido, conforme atribuição exigida em edital de concurso, apresentação dos diplomas ou certificados em habilitação específica.

Atribuições: desempenhar atividades de execução na área administrativa, sobretudo de pessoal, material, arquivo, atendimento ao público, desempenhar atividades de apoio direto às atividades-fins de controle processual e na área de documentação, bem como exercer atividades administrativas nas áreas de informática, programação de computadores e telecomunicações, conforme a função do cargo ocupado.

ANEXO III
GRADES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS, INTEGRANTES DO
Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE

GRADE DE VENCIMENTO BASE	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2,5%)						
CARGO: ANALISTA EM GESTÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA							
MATRIZES (Intervalos de 5%)							
	I						
Doutorado	4.356,14	4.443,27	4.532,13	4.622,77	4.715,23	4.809,53	4.905,72
Mestrado	4.148,71	4.231,68	4.316,32	4.402,64	4.490,69	4.580,51	4.672,12
Especialização	3.951,15	4.030,17	4.110,78	4.192,99	4.276,85	4.362,39	4.449,64

Graduação	3.763,00	3.838,26	3.915,03	3.993,33	4.073,19	4.154,66	4.237,75
FAIXAS SALARIAIS							
(com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II						
Doutorado	5.028,37	5.128,93	5.231,51	5.336,14	5.442,87	5.551,72	5.662,76
Mestrado	4.788,92	4.884,70	4.982,39	5.082,04	5.183,68	5.287,36	5.393,10
Especialização	4.560,88	4.652,10	4.745,14	4.840,04	4.936,84	5.035,58	5.136,29
Graduação	4.343,69	4.430,57	4.519,18	4.609,56	4.701,75	4.795,79	4.891,70
FAIXAS SALARIAIS							
(com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III						
Doutorado	5.804,33	5.920,41	6.038,82	6.159,60	6.282,79	6.408,45	6.536,62
Mestrado	5.527,93	5.638,49	5.751,26	5.866,28	5.983,61	6.103,28	6.225,35
Especialização	5.264,70	5.369,99	5.477,39	5.586,94	5.698,68	5.812,65	5.928,90
Graduação	5.014,00	5.114,28	5.216,56	5.320,89	5.427,31	5.535,86	5.646,57
FAIXAS SALARIAIS							
(com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV						
Doutorado	6.700,03	6.834,03	6.970,71	7.110,13	7.252,33	7.397,38	7.545,32
Mestrado	6.380,98	6.508,60	6.638,77	6.771,55	6.906,98	7.045,12	7.186,02
Especialização	6.077,13	6.198,67	6.322,64	6.449,09	6.578,08	6.709,64	6.843,83
Graduação	5.787,74	5.903,49	6.021,56	6.141,99	6.264,83	6.390,13	6.517,93
FAIXAS SALARIAIS							
(com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE

CARGO: ASSISTENTE EM GESTÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MATRIZES (Intervalos de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 2,5%)

	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 h	2.054,78	2.095,88	2.137,80	2.180,55	2.224,16	2.268,65	2.314,02
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 h	1.956,94	1.996,08	2.036,00	2.076,72	2.118,25	2.160,62	2.203,83
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 h	1.863,75	1.901,03	1.939,05	1.977,83	2.017,38	2.057,73	2.098,89
Ensino Médio Completo	1.775,00	1.810,50	1.846,71	1.883,64	1.921,32	1.959,74	1.998,94
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 h	2.371,87	2.419,31	2.467,70	2.517,05	2.567,39	2.618,74	2.671,11
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 h	2.258,93	2.304,10	2.350,19	2.397,19	2.445,13	2.494,04	2.543,92
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 h	2.151,36	2.194,38	2.238,27	2.283,04	2.328,70	2.375,27	2.422,78
Ensino Médio Completo	2.048,91	2.089,89	2.131,69	2.174,32	2.217,81	2.262,16	2.307,41
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 h	2.737,89	2.792,65	2.848,50	2.905,47	2.963,58	3.022,85	3.083,31
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 h	2.607,51	2.659,66	2.712,86	2.767,12	2.822,46	2.878,91	2.936,48
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 h	2.483,35	2.533,01	2.583,67	2.635,35	2.688,05	2.741,82	2.796,65
Ensino Médio Completo	2.365,09	2.412,39	2.460,64	2.509,86	2.560,05	2.611,25	2.663,48
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Intervalos de 5%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 h	3.160,39	3.223,60	3.288,07	3.353,83	3.420,91	3.489,33	3.559,11
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 h	3.009,90	3.070,10	3.131,50	3.194,13	3.258,01	3.323,17	3.389,63
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 h	2.866,57	2.923,90	2.982,38	3.042,03	3.102,87	3.164,92	3.228,22
Ensino Médio Completo	2.730,07	2.784,67	2.840,36	2.897,17	2.955,11	3.014,21	3.074,50
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de abril de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Aglailson Júnior.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, Everaldo Cabral, Ramos.

Parecer N° 6084/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1929/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria da Fazenda, a Carreira de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, composta dos cargos públicos que indica.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, a Carreira de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, composta dos cargos de Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, símbolo de nível AnAAF, de provimento efetivo, de nível superior, Assistente de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, símbolo de nível AsAAF, de provimento efetivo, de nível médio, e Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, símbolo de nível AxAAF, de provimento efetivo, de nível fundamental.

Art. 2º Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias – GOAAF, da SEFAZ, obedecidas as disposições contidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, o Grupo Ocupacional de que trata o *caput* é integrado pelos cargos públicos efetivos de natureza estatutária, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 20.442, de 13 de abril 1998, que fixou o quantitativo em 550 (quinhentos e cinquenta), abrangendo todos os símbolos e níveis demonstrados no Anexo I.

§ 2º Os cargos públicos a que se refere o art. 1º são, respectivamente, redenominações dos seguintes cargos, criados pelo §3º do art. 1º da Lei Complementar nº 135, de 31 de dezembro de 2008, que passam a ser estruturados na forma desta Lei Complementar:

I – Analista em Gestão Pública - Apoio Fazendário, símbolo de nível AnGP-AF;

II – Assistente em Gestão Pública - Apoio Fazendário, símbolo de nível AsGP-AF; e

III – Auxiliar em Gestão Pública - Apoio Fazendário, símbolo de nível – AxGP-AF.

Art. 3º A presente Lei Complementar estrutura a carreira e seus respectivos cargos de provimento efetivo, caracterizados por sua denominação, síntese de suas atribuições, requisitos para o ingresso, remuneração e desenvolvimento funcional.

Art. 4º As funções relacionadas aos cargos de que trata o art. 1º, os seus quantitativos, as suas respectivas correlações com os cargos atualmente existentes, e suas sínteses de atribuições e prerrogativas, serão definidas por decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º Nos termos desta Lei Complementar, os princípios e diretrizes que norteiam e regulam o PCCV são:

I – universalidade: alberga todos os servidores públicos integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente de que trata a presente Lei Complementar;

II – equivalência dos cargos/funções: correspondência dos cargos e/ou funções, no âmbito da SEFAZ de que trata este PCCV, respeitadas a complexidade e a formação profissional exigida para o seu ingresso e exercício;

III – equidade: assegura aos servidores públicos, no exercício das funções e desempenho das respectivas atribuições de cada cargo, igualdade de direitos, obrigações e deveres;

IV – participação na gestão: visa à adequação deste PCCV às necessidades da SEFAZ, assegurada a observância dos critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional;

V – instrumento de gestão: o PCCV deverá se constituir num instrumento gerencial permanente de política de pessoal, integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VI – flexibilidade: garantia de revisão do PCCV, visando a sua adequação a novas necessidades;

VII – qualificação profissional: elemento básico da valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento sistemático, voltado para sua capacitação e qualificação profissional;

VIII – educação permanente: atendimento das necessidades de atualização, capacitação e qualificação profissional dos servidores; e

IX – avaliação de desempenho: processo focado no desenvolvimento profissional e institucional, envolvendo gestores, usuários e servidores, por seus representantes legítimos.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS – PCCV

Art. 6º O PCCV, ora instituído, tem por objetivo principal dinamizar a estrutura de carreira dos cargos de que trata esta Lei Complementar, destacando a profissionalização e qualificação dos agentes públicos envolvidos, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços essenciais prestados à sociedade, além dos seguintes objetivos específicos:

I – valorizar a carreira, dotando-a de estrutura eficaz e compatível com as necessidades dos serviços a que se destinam, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;

II – adotar o princípio do mérito para desenvolvimento na carreira, mediante a valoração do conhecimento adquirido pelas titulações acadêmicas e corporativas, e por meio da avaliação da competência e do desempenho funcional do servidor;

III – manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da SEFAZ;

IV – integrar o desenvolvimento profissional ao desempenho das missões institucionais da SEFAZ; e

V – implementar a avaliação de desempenho institucional, a qual contemplará, dentre outros objetivos, a compatibilização aferida entre as atribuições individuais e as metas predeterminadas para a entidade.

CAPÍTULO IV
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º Para os efeitos desta Lei Complementar considerar-se-á:

I – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – PCCV: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pela entidade, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

II – servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público de natureza estatutária e de provimento efetivo, no desempenho de funções correlatas;

III – cargo: conjunto de atribuições instituídas e disciplinadas por lei, concernentes aos deveres e direitos dos servidores;

IV – função pública: conjunto dos direitos, obrigações e atribuições inerentes ao servidor público, legalmente investido em cargo público de natureza estatutária;

V – carreira: organização de cargos de natureza estatutária, estruturados em Quadro Permanente de Pessoal, hierarquicamente, em faixas e classes de retribuição remuneratória correspondentes, cuja progressão funcional obedece a regras específicas;

VI – classe: corresponde a um conjunto de faixas salariais de um mesmo cargo, estabelecendo níveis de desenvolvimento vertical na carreira;

VII – nível ou matriz: conjunto de classes sequenciadas e estruturadas quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, estruturadas segundo a formação, habilitação, titulação ou qualificação profissional, constituindo, ainda, a linha natural de progressão do servidor público na carreira, por elevação da sua respectiva titulação ou qualificação profissional;

VIII – grupo ocupacional: conjunto de cargos de atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;

IX – faixa: divisão de uma classe em escalas de vencimento base, constituindo a linha de progressão horizontal do servidor;

X – grade vencimental: conjunto de matrizes de vencimento base referente a cada cargo;

XI – progressão horizontal: passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, determinada, exclusivamente, por critérios de desempenho;

XII – progressão vertical ou promoção: passagem do servidor da última faixa salarial da classe em que se encontre para a faixa inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, observado, para essa última hipótese, o disposto no parágrafo único do *caput*;

XIII – progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou escolaridade: mudança de matriz respeitada a classe e faixa anteriormente ocupadas, condicionada à comprovação da qualificação profissional ou escolaridade exigida;

XIV – vencimento base: valor da parcela de retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao cargo público ocupado, para cada uma das faixas salariais das classes;

XV – nível de qualificação: posição do servidor na matriz, com padrões de vencimento em decorrência do nível de escolaridade, titulação ou qualificação profissional;

XVI – enquadramento: ato pelo qual se estabelece a posição do servidor público em determinada faixa, da respectiva classe, da matriz correspondente por meio de análise jurídico-funcional, considerando o vencimento base percebido anteriormente à vigência do PCCV;

XVII – interstício: percentual estabelecido entre as matrizes, entre as classes e entre as faixas;

XVIII – desempenho: demonstração de conhecimento e de qualidade e quantidade dos serviços prestados pelo servidor público, bem como da iniciativa, ética profissional, assiduidade e responsabilidade no exercício de suas funções; e

XIX – avaliação de desempenho: processo de avaliação continuada do servidor público que se destina à apuração por critérios preestabelecidos e ao comprometimento com os objetivos específicos do cargo, considerando as metas institucionais e as condições de trabalho que comprovadamente as influenciem.

Parágrafo único. Após a efetivação da progressão prevista no inciso XII do *caput*, haverá progressão vertical automática por tempo de serviço para o servidor que permanecer por mais de 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício, numa mesma classe, faixa e matriz de vencimento base, independente da faixa na qual esteja enquadrado.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA, DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I
Da Estrutura e Dos Vencimentos e Remuneração dos Cargos

Art. 8º Os cargos de provimento efetivo ora organizado em carreira são caracterizados por sua denominação, descrição sumária de suas respectivas atribuições e pelos requisitos de instrução exigíveis para ingresso nos mesmos, nos termos definidos no Anexo II.

§ 1º Cada classe dos cargos do Grupo Ocupacional de que trata a presente Lei Complementar é identificada hierarquicamente, por ordinal de classe, da primeira classe, menos elevada, até a quarta classe, como a mais elevada.

§ 2º Cada matriz dos cargos de que trata a presente Lei Complementar é igualmente identificada hierarquicamente, correspondendo, cada uma, a critérios de habilitação, titulação ou qualificação profissional, graus de competência e diferentes responsabilidades.

Art. 9º A fixação dos padrões de vencimento base dos cargos de que trata a presente Lei Complementar observará:

I – a natureza, a prerrogativa da carreira, o grau de responsabilidade funcional e a complexidade técnica da atividade e das atribuições do cargo integrante da carreira;

II – os requisitos para a investidura; e

III – as peculiaridades dos cargos.

Art. 10. As grades de vencimento base dos cargos de que trata a presente Lei Complementar são, a partir de 1º de junho de 2014, as constantes do seu Anexo III.

Art. 11. As grades de vencimento base atribuídas aos cargos de que trata a presente Lei Complementar, os quais estão vinculados às atividades de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias da SEFAZ, estão estruturadas em 4 (quatro) matrizes, correspondentes a níveis de formação, titulação ou qualificação profissional, sequenciadas hierarquicamente, cada uma integrada por 4 (quatro) classes dispostas em ordem crescente, identificadas pelos numerais romanos de "I" a "IV", subdivididas em 7 (sete) faixas salariais, correspondentes às letras minúsculas "a" até "g", com interstícios e respectivos valores de vencimento base definidos nos termos do Anexo III.
Parágrafo único. Fica assegurada, aos aposentados e pensionistas, a paridade com as grades de vencimento base instituídas por esta Lei Complementar.

Art. 12. Compõe a remuneração dos titulares dos cargos de Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias - AnAAF, de Assistente de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias - AsAAF e de Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias - AxAAF, o vencimento base com suas respectivas grades vencimentais que integram, com os interstícios entre faixas, classes e matrizes, o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários – FASAF.

Parágrafo único. Serão mantidos os atuais níveis de enquadramento dos seus ocupantes.

Seção II
Da Carga Horária

Art. 13. A jornada de trabalho dos servidores integrantes do GOAAF será de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO VI
DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I
Do Ingresso na Carreira

Art. 14. O ingresso ou provimento nos cargos que compõem o GOAAF dar-se-á através da nomeação, após aprovação no respectivo concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos componentes do GOAAF os constantes nas respectivas descrições de cargos, demonstradas no Anexo II.

§ 2º O ingresso de que trata o *caput* será, invariavelmente, na faixa de vencimento base correspondente ao nível inicial da carreira do respectivo cargo, na classe I, da primeira matriz.

Seção II
Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 15. O desenvolvimento do servidor na carreira da presente PCCV ocorrerá mediante procedimentos de progressão horizontal, progressão vertical ou promoção, e por elevação de nível de qualificação profissional - mudança de matriz, nos termos definidos na presente Lei Complementar.

Parágrafo único. A SEFAZ, através da ESAFAZ, desenvolverá, fomentará e/ou executará cursos contínuos de capacitação ou qualificação profissional para os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras ora definidas, possibilitando as condições indispensáveis à realização da sua progressão funcional, por intermédio de seu órgão de Recursos Humanos.
Art. 16. A progressão horizontal motivada, exclusivamente, por critérios de avaliação de desempenho, consistirá na passagem do servidor público da faixa salarial em que se encontre para a subsequente, de nível mais elevado, dentro da mesma classe da matriz correspondente, observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício; e

II - ter sido considerado apto em avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Durante o período compreendido pelos 3 (três) primeiros anos de exercício, o servidor permanecerá na primeira faixa da primeira classe.

Art. 17. Não concorrerá à progressão ou à promoção funcional o servidor:

I – em estágio probatório ou em disponibilidade;

II – afastado ou licenciado, a qualquer título, sem ônus para o Estado, inclusive para exercício de cargo eletivo;

III – enquanto estiver em exercício de funções ou atividades distintas daquelas inerentes ao seu cargo efetivo;

IV – que tiver sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, ressalvados os casos em que da própria pena resulte a demissão; ou

V – que estiver em cumprimento de pena disciplinar de suspensão.

Art. 18. Nos casos de condenação criminal com trânsito em julgado e de punição disciplinar que não ensejem demissão, somente após o decurso de 2 (dois) anos, a contar da data do término de cumprimento da pena, poderá o servidor progredir ou ser promovido pelo critério de avaliação de desempenho.

Subseção I

Da Progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou de escolaridade

Art. 19. A progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou de escolaridade ocorrerá a qualquer tempo, observado o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional, em áreas correlacionadas ao desempenho das atividades do cargo que ocupa, as quais serão regulamentadas por meio de decreto, e, ainda, nas hipóteses em que:

I - o servidor ocupante de cargo de nível básico/auxiliar, eventualmente não possuidor do ensino médio, concluir a referida formação;

II - o servidor ocupante de cargo de nível fundamental concluir, com bom aproveitamento, cursos de qualificação profissional, com carga horária mínima, cumulativa ou não, de 180 (cento e oitenta) horas, em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, ou patrocinados pelo seu órgão de lotação e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe;

III - o servidor ocupante do cargo de nível fundamental concluir, com bom aproveitamento, cursos de nível superior e de pós-graduação em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo MEC, ou patrocinados pelo seu órgão de lotação e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe, podendo, neste caso, progredir para o nível equivalente a 360 horas de qualificação profissional;

IV - o servidor ocupante de cargo de nível médio concluir, com bom aproveitamento, cursos de qualificação profissional, com carga horária mínima, cumulativa ou não, de 180 (cento e oitenta) horas, em instituições de ensino devidamente reconhecidas MEC, ou patrocinados pelo seu órgão de lotação e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe;

V - o servidor ocupante do cargo de nível médio concluir, com bom aproveitamento, cursos de nível superior e de pós-graduação em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo MEC, ou patrocinados pelo seu órgão de lotação e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe, podendo, neste caso, progredir para o nível equivalente a 360 horas de qualificação profissional; e

VI - o servidor ocupante de cargo de nível superior concluir, com bom aproveitamento, cursos de pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo MEC e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe.

Art. 20. Cada curso de graduação e pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, para fins desta Lei Complementar, somente será considerado para uma única progressão.

§ 1º Os cursos de que trata o *caput*, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos de nível superior poderão apresentar certificados de cursos de qualificação profissional para que possam ser computados na pontuação das metas da avaliação de desempenho, a ser regulamentada em decreto específico.

§ 3º Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o art. 20 serão considerados a partir do deferimento por parte da Comissão de que trata o art. 23, a qual se manifestará no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do respectivo documento comprobatório da titulação ou qualificação auferida.

Subseção II

Da Progressão Horizontal e da Promoção Vertical por Avaliação de Desempenho

Art. 21. A progressão ou a promoção por avaliação de desempenho terá os seus critérios definidos em decreto, cujo teor disporá, dentre outros disciplinamentos, sobre a avaliação anual do servidor.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS - PCCV

Art. 22. Fica instituída, no âmbito da SEFAZ, Comissão Administrativa Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Reenquadramento do PCCV, a ser regulamentada por portaria do dirigente máximo do respectivo órgão envolvido, a quem serão cometidas prerrogativas para, em grau de primeira instância, analisar e deliberar sobre eventuais recursos administrativos impetrados pelo servidor, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto ao seu reenquadramento ou progressão funcional definidos nesta Lei Complementar.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* terá composição paritária e caráter permanente, com seus respectivos membros indicados por portaria do Secretário da Fazenda, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, podendo haver recondução, uma única vez, por igual período.

§ 2º Para composição dessa Comissão, serão designados, preferencialmente, representantes das áreas jurídicas e de recursos humanos do órgão, no total de 4 (quatro), bem como 4 (quatro) representantes dos servidores indicados pela entidade de classe a que pertençam, num total de até 8 (oito) membros, somados os titulares e os suplentes.

§ 3º Os membros titulares e suplentes da Comissão mencionada neste artigo não farão jus a qualquer remuneração.

§ 4º Caberá ao Conselho Superior de Política de Pessoal - CSPP, em grau de recurso máximo, dirimir eventuais controvérsias pertinentes aos julgados da Comissão referida no presente artigo.

Art. 23. O PCCV instituído por esta Lei Complementar evoluirá com as diretrizes de cada entidade, devendo ser reavaliado anualmente, pela Comissão de que trata o art. 22, ou sempre que houver necessidade, devido ao caráter dinâmico que caracteriza a matéria.

Art. 24. O setor de pessoal da Secretaria da Fazenda manterá rigorosamente em dia os assentamentos individuais dos servidores, com o registro exato dos elementos necessários à apuração do tempo de serviço na classe, do desempenho profissional e do tempo de serviço público, para efeito das progressões de que trata a presente Lei Complementar, nos termos definidos em regulamento.

Art. 25. As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, para os fins previstos no *caput*, será computado, além do tempo de efetivo exercício na data de sua concessão, o tempo de aposentadoria até a promulgação da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. O cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias – AxAAF ficará em extinção a partir do momento em que não houver mais ocupantes.

§ 1º Fica vedado o ingresso no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias – AxAAF.

§ 2º Ficam assegurados aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias – AxAAF o direito às progressões e promoções por elevação de nível de qualificação profissional.

§ 3º Ficam assegurados aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias - AxAAF, ora colocados em extinção, todos os direitos e vantagens mencionados no Capítulo V, arts. 12 e 13.

Art. 27. Fica fixado em 550 (quinhentos e cinquenta) o quantitativo de cargos integrantes do GOAAF.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2014.

ANEXO I			
CARGO	SÍMBOLO	ATUAL	PROPOSTO
Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias	AnAAF	44	106
Assistente de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias	AsAAF	292	444
Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias	AxAAF	35	000
TOTAL		371	550

ANEXO II		
ESTRUTURA DA CARREIRA E CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
CARREIRA	NÍVEL	CARGOS
Grupo Ocupacional Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias	Superior	Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias – AnAAF
	Médio	Assistente de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias – AsAAF
	Fundamental	Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias – AxAAF

ANEXO III			
VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA			

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FAZENDÁRIO - AxAAF							
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014							
MATRIZES (com intervalos de 5%)				SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)			
I							
Fundamental com Qualificação de 360h	859,78	863,07	867,39	871,73	876,09	880,47	884,87
Fundamental com Qualificação de 240h	817,89	821,98	826,09	830,22	834,37	838,54	842,73
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	778,94	782,83	786,75	790,68	794,64	798,61	802,60

Ensino Fundamental Completo	741,85	745,56	749,28	753,03	756,80	760,58	764,38
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Fundamental com Qualificação de 360h	902,57	907,08	911,61	916,17	920,75	925,36	929,98
Fundamental com Qualificação de 240h	859,59	863,88	868,20	872,54	876,91	881,29	885,70
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	818,65	822,75	826,86	830,99	835,15	839,33	843,52
Ensino Fundamental Completo	779,67	783,57	787,49	791,42	795,38	799,36	803,35
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Fundamental com Qualificação de 360h	948,58	953,33	958,09	962,88	967,70	972,54	977,40
Fundamental com Qualificação de 240h	903,41	907,93	912,47	917,03	921,62	926,22	930,86
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	860,39	864,69	869,02	873,36	877,73	882,12	886,53
Ensino Fundamental Completo	819,42	823,52	827,64	831,77	835,93	840,11	844,31
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Fundamental com Qualificação de 360h	996,95	1.001,93	1.006,94	1.011,98	1.017,04	1.022,12	1.027,23
Fundamental com Qualificação de 240h	949,47	954,22	958,99	963,79	968,61	973,45	978,32
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	904,26	908,78	913,33	917,89	922,48	927,09	931,73
Ensino Fundamental Completo	861,20	865,51	869,83	874,18	878,55	882,95	887,36
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FAZENDÁRIO - AsAAF

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014

MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	891,98	896,44	900,92	905,43	909,95	914,50	919,08
Ensino Médio com Qualificação de 240h	849,50	853,75	858,02	862,31	866,62	870,96	875,31
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	809,05	813,10	817,16	821,25	825,35	829,48	833,63
Ensino Médio	770,53	774,38	778,25	782,14	786,05	789,98	793,93
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	937,46	942,14	946,86	951,59	956,35	961,13	965,94
Ensino Médio com Qualificação de 240h	892,82	897,28	901,77	906,28	910,81	915,36	919,94
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	850,30	854,55	858,83	863,12	867,44	871,77	876,13
Ensino Médio	809,81	813,86	817,93	822,02	826,13	830,26	834,41
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	985,25	990,18	995,13	1.000,11	1.005,11	1.010,13	1.015,18
Ensino Médio com Qualificação de 240h	938,34	943,03	947,74	952,48	957,25	962,03	966,84
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	893,65	898,12	902,61	907,13	911,66	916,22	920,80
Ensino Médio	851,10	855,35	859,63	863,93	868,25	872,59	876,95
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	1.035,49	1.040,66	1.045,87	1.051,10	1.056,35	1.061,63	1.066,94
Ensino Médio com Qualificação de 240h	986,18	991,11	996,06	1.001,04	1.006,05	1.011,08	1.016,14
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	939,22	943,91	948,63	953,38	958,14	962,93	967,75
Ensino Médio	894,49	898,97	903,46	907,98	912,52	917,08	921,67
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FAZENDÁRIO - AnAAF

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014

MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Doutorado	1.663,89	1.672,21	1.680,57	1.688,97	1.697,42	1.705,90	1.714,43
Mestrado	1.584,66	1.592,58	1.600,54	1.608,54	1.616,59	1.624,67	1.632,79
Especialização	1.509,20	1.516,74	1.524,33	1.531,95	1.539,61	1.547,31	1.555,04
Graduação	1.437,33	1.444,52	1.451,74	1.459,00	1.466,29	1.473,62	1.480,99
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Doutorado	1.748,72	1.757,47	1.766,25	1.775,08	1.783,96	1.792,88	1.801,84
Mestrado	1.665,45	1.673,78	1.682,15	1.690,56	1.699,01	1.707,50	1.716,04
Especialização	1.586,14	1.594,07	1.602,04	1.610,05	1.618,10	1.626,19	1.634,33
Graduação	1.510,61	1.518,17	1.525,76	1.533,38	1.541,05	1.548,76	1.556,50
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Doutorado	1.837,88	1.847,07	1.856,31	1.865,59	1.874,92	1.884,29	1.893,71
Mestrado	1.750,36	1.759,11	1.767,91	1.776,75	1.785,63	1.794,56	1.803,53
Especialização	1.667,01	1.675,35	1.683,72	1.692,14	1.700,60	1.709,11	1.717,65
Graduação	1.587,63	1.595,57	1.603,55	1.611,56	1.619,62	1.627,72	1.635,86
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Doutorado	1.931,59	1.941,24	1.950,95	1.960,70	1.970,51	1.980,36	1.990,26
Mestrado	1.839,61	1.848,80	1.858,05	1.867,34	1.876,67	1.886,06	1.895,49
Especialização	1.752,00	1.760,76	1.769,57	1.778,42	1.787,31	1.796,25	1.805,23
Graduação	1.668,58	1.676,92	1.685,30	1.693,73	1.702,20	1.710,71	1.719,26
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de abril de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, Everaldo Cabral, Ramos.

Parecer N° 6085/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1931/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargos, de recursos financeiros e materiais para o Museu Espaço Ciência, mantido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica autorizado o Estado de Pernambuco a receber, a título de doação, com encargos e discriminação dispostos nesta Lei, R\$ 1.245.050,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil e cinquenta reais) em recursos financeiros e 50 tablets com SIM Cards no valor total de R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta reais), da empresa TIM Celular S/A, com sede em São Paulo – SP, na Avenida Giovanni Gronchi, 7143, Vila Andrade, inscrita no CNPJ, sob o n.º 04.206.050/0001-80.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior tem por encargos:

I - a ampliação e o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco no âmbito do museu "Espaço Ciência";

II - a aquisição de equipamentos para manutenção e renovação das instalações expositivas do museu “Espaço Ciência”, na forma do Anexo Único;

III - o apoio de ações de educação e divulgação científica do museu “Espaço Ciência”, especialmente aquelas voltadas para as comunidades de baixa renda e aquelas realizadas por projetos itinerantes; e

IV - na aquisição de ônibus escolares para o transporte de alunos e professores de escolas públicas de Recife e Olinda para a visitação do museu “Espaço Ciência”.

Art. 3º Secretaria de Ciência e Tecnologia prestará contas do cumprimento dos encargos da doação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Os recursos doados pela TIM Celular S/A deverão ser empregados na aquisição de:

I - Materiais para experimentos científicos: 01 Gerador de Van Der Graaf, 01 Caleidoscópio, 01 Caleidoesfera, 01 Alavanca de Arquimedes,02 Modelos Anatômicos (Torso + esqueleto), 06 Telescópios, 01 Giroscópio humano, 02 Bicletas com geradores retificados e mini TVs, 05 Robôs humanoides, 02 Helicópteros RC para câmera robotizada, 02 Câmeras digitais para quadricóptero, 01 Looping, 01 Trem da Inércia, 01 Sombras coloridas, 01 Mala maluca, 02 Proteções em aço inox para os experimentos, 01 Prisma – Decomposição da luz, 01 Sombra congelada, 01 Varinha mágica, 03 TV Led 3D 47”, dentre outros.

II - Materiais diversos para consumo: Madeira, papel, cartuchos de impressora, arame, dentre outros;

III - Maquinários em geral

IV - Computadores: Notebooks e computadores especializados na edição de vídeos;

V - Ônibus de passageiros: 03 Ônibus de passageiros e respectiva adesivação;

VI - Iluminação: Materiais de consumo e equipamentos para iluminação cenográfica.

VII - Kits de robótica Lego

VIII - Acessibilidade: 01 carro elétrico para visitantes com dificuldade de locomoção.

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de abril de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, Everaldo Cabral, Ramos.

Parecer N° 6086/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1938/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei n° 10.401, de 26 de dezembro de 1989, que institui a Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia - FACEPE.

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE, nos termos do § 3º do art. 203 da Constituição do Estado. (NR)

Art. 3º

I - dotação de parcela da receita do Estado correspondente, no mínimo, ao previsto no § 4.º do art. 203 da Constituição do Estado, repassada em duodécimos, mensalmente, durante o exercício; (NR)

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO

§ 3º REVOGADO

Art. 4º.....

III - despende mais de 10% (dez por cento) de seu orçamento com sua administração, incluindo remuneração de pessoal, exclusive despesas com a instalação da FACEPE. (NR)

Art. 5º A FACEPE terá na sua estrutura organizacional um Conselho Superior, de caráter deliberativo, que será integrado pelo Secretário de Ciência e Tecnologia como membro nato e por mais 11 (onze) membros designados pelo Governador do Estado, entre pessoas com reconhecida atuação em ciência, tecnologia e inovação, escolhidas de acordo com o disposto no Estatuto da Fundação. (NR)

§5º O Presidente do Conselho Superior será escolhido pelos seus membros para exercer mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. (AC)

Art. 6º Integrarão a estrutura organizacional da FACEPE Câmaras de Assessoramento e Avaliação, órgãos de caráter consultivo e de coordenação, com a finalidade de subsidiar as atividades de fomento da Fundação quanto a aspectos técnico-científicos, notadamente: (NR)

I - a avaliação do mérito das propostas que lhe forem submetidas, (AC)

II - o acompanhamento e a avaliação dos projetos apoiados, e (AC)

III - a formulação e a avaliação de programas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação. (AC)

§ 1º As Câmaras serão compostas por pesquisadores de saber reconhecido, de diferentes áreas de conhecimento, e por profissionais de reconhecida experiência. (AC)

§ 2º A criação, extinção, organização, composição, competência e funcionamento das Câmaras serão definidos pelo Conselho Superior. (AC)

§ 3º Os membros das Câmaras, observado o limite máximo de 38 (trinta e oito) membros para todas as Câmaras, serão escolhidos pelo Conselho

Superior, e exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução. (AC)

§ 4º A critério do Conselho Superior, poderá ser atribuída aos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação, por reunião a que comparecerem, gratificação cujo valor não excederá R\$ 400,00 (quatrocentos reais), respeitado o limite máximo de 05 (cinco) reuniões remuneradas por mês, e observado o que dispõe o art. 4º, III. (AC)”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei devem correr à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aglailson Júnior
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 29 de abril de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, Everaldo Cabral, Ramos.

Indicações

Indicação N° 7932/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um apelo aos Exmos. Prefeitos dos municípios de Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Araçoiaba, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém do São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerras, Bodocó, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo de Sto Agostinho, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés , Calçado, Calumbi, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Carpina, Caruaru, Casinhas, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Exu, Feira Nova, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Gameleira, Garanhuns, Glória do Goitá, Goiana, Granito, Gravatá, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Igarassu, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itamaracá, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jataúba, Jatobá, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucati, JUPI, Jurema, Lagoa do Carro, Lagoa do Itaenga, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Machados, Manari, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirina, Panelas, Paranatama, Parnamirim, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Quixaba, Recife, Riacho das Almas, Ribeirão, Rio Formoso, Sairé, Salgadinho, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Terra Nova, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério, Vertentes, Vicência, Vitória de Santo Antão e Xexéu, **no sentido** de que sejam tomadas providências referentes a apresentação de projeto de lei, no âmbito dos municípios, para isentar os artistas locais, profissionais ou amadores, do **imposto sobre serviços (ISS)**, quando da realização de shows, apresentações de ballet, dança, circo e teatro, concertos e recitais e festivais, objetivando a valorização e o crescimento da arte e da cultura pernambucana. Que sejam ainda isentos os produtores do referido espetáculo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos Srs. Prefeitos dos municípios referenciados, no edifício sede de suas respectivas prefeituras; ao Cantor Josildo Sá, Estrada do Encanamento, 330, Apto 330, Parnamirim, Recife, PE, CEP 52060-201; Músico Juarez Queiroz Pereira; Av. Padre Lemos, 723, apto 404, bloco B, CEP 52070-200, Casa Amarela, Recife, PE; Cantor Ravel Vieira de Cerqueira, Rua Prof. Otávio de Freitas, 247, Encruzilhada, Recife, PE; Produto de Artes Cênicas Paulo de Castro Rua Tupinambás, 737, Santo Amaro, Recife, PE, CEP 50100-250; Sr. Abimaél Rodrigues de Souza, Rua Dois Irmãos, Bloco A15, apto 301, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54470-210; Músico Diego Felipe Câmara Cabral, Av. Beberibe, 2917, Água Fria, Recife, PE, CEP 52130-000; Cantor Maurício Fidelis, Av. Dantas Barreto, 1336, São José, Recife, PE, CEP 50020-000; Músico Israel Filho, Rua Sargento Waldir Correia, 350, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51030-580; Sr. George Luiz Domingues de Lucena, Presidente da ACIMPE, Rua Pereira de Moraes, 41, Cordeiro, Recife, CEP 50630-640; Artista Plástico Lailson de Holanda Cavalcante, Rua Eng. Oscar Ferreira, 101, apto 303, Casa Forte, Recife, PE, CEP 52061-020; Sr. Helénio Eduardo Cabral Silva, Rua Sete de Setembro, 51, Centro, Garanhuns, CEP 55294-480; e Sra. Tereza Cristina da Cunha Aciolly, Rua Desembargador João Paes, 657, apto 1301, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51021-300;

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade fomentar o trabalho artístico no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como ampliar a oferta de lazer para o povo pernambucano e turistas. Com efeito, é de notório conhecimento a elevada carga tributária existente em nosso país, assim entendo que isentar os prestadores de serviços e artistas quando da apresentação de shows artísticos de música, ballet, dança, circo, ópera, concertos, festivais e apresentações teatrais irá baratear o custo do espetáculo para o público em geral. Lembro que o acesso à cultura foi garantido constitucionalmente. Finamente, esclareço que não apresento projeto de lei sobre a matéria haja em vista que a competência para legislar sobre o imposto sobre serviços (ISS) é municipal. Sem mais e esperando o apoio dos Exmos. Srs. Parlamentares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2014.

Alberto Feitosa
Deputado

Indicação N° 7933/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao exmo. Sr. Governado do Estado, João Lyra Neto, e ao Exmo. Sr. Secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, Murilo Guerra, para que seja **INSTALADA UMA AGÊNCIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Petrolândia, Lourival Simões - Av. dos Três Poderes, 141, CEP 56460-000, Centro; à Câmara dos Vereadores de Petrolândia, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Fabiano Jaques Marques, e aos Exmos. Srs. Vereadores Carlos Alberto Araújo Correia, Eudes José da Silva Fonseca, João Vicente da Silva Filho, Jorge Lino Viana, José Luiz dos Santos, Juarez Patriota de Souza, Maria do Socorro Santos de Souza, Raimundo Paulo Lacerda, Rogério Gomes de Sá, Silvio Rogério da Silva – todos na Av. dos Três Poderes, s/n, CEP 56440-000; à Ilma. Sra. Maria Helena Gomes de Souza – Rua Prof. Ita Costa, 218, Quadra 5, CEP 56460-000,Petrolândia-PE; ao Ilmo. Sr. Isaque Almeida – Rua Santa Inês, 103, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Ilmo. Sr. Armando Rodrigues – Rua José Maria e Miranda Filho, 21, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Ilmo. Sr. Cicero Moura - Projeto Apolônio Sales, Lote A, nº 26, CEP: 56460-000, Zona Rural, Petrolândia-PE; e ao Ilmo. Sr. Domingos Sávio Barbosa Gomes - Rua Rubens de Souza Legal, 195, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; e ao Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolândia, José Mauricio, Rua Dantas Barreto, 109, Centro, CEP 56460-00, Petrolândia - PE.

Justificativa

As agências do trabalho são unidades técnicas da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Estado de Pernambuco, numa parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, que têm como objetivo coordenar ações para as

intermediações de mão de obra, contando, atualmente, com 28 unidades em nosso Estado. Essas agências oferecem aos que buscam emprego serviços que proporcionam seu ingresso no mercado de trabalho, que vão desde a emissão de documentos até a oferta de vagas e orientação profissional adequada. Petrolândia, que é um dos municípios pólos do sertão do itaparica, é carante de uma agência do trabalho. Hoje, com a chegada de vários empreendimentos, inclusive nas cidades vizinhas, é importante que exista uma unidade organizacional e capacitadora de mão de obra, a fim de que os trabalhadores possam conseguir estar aptos ao preenchimento das vagas de emprego. Portanto, submetemos a presente Indicação ao Plenário desta Casa, contando com o apoio dos demais parlamentares, a fim de que seja encaminhado Apelo para a instalação de uma Agência do Trabalho no munício de Petrolândia.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2014.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação N° 7934/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, seja encaminhado **APELO**ao Exmo. Sr. Governado do Estado, João Lyra Neto, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, para que **SEJA INSTALADO UM POSTO POLICIAL NO DISTRITO DE JERICÓ NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Triunfo, Luciano Bonfim – Av. José Veríssimo dos Santos, 365, – CEP 56.870-000, Centro, Triunfo- PE; à Câmara dos Vereadores de Triunfo, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Antonio Estevão da Silva (Tonês), e dos Exmos. Srs. Vereadores, Djaci Marques de Souza, Aluisio Rodrigues de Lima, Anselmo Martins Pereira, Everaldo Martins da Silva, Joeldes Moreno de Medeiros, José Carlos Rodrigues dos Santos, Lucimar Feitosa Ventura, Marcos Daniel de Souza Lima, Sandra Gusmão da Silva, Selma Fernandes dos Santos - todos na Rua José Rodrigues de Souza, 200, Centro, CEP 56.870-000, Triunfo-PE; ao Ilmo. Sr. Luíz Bezerra da Fonseca (Lula Baião) – Rua José Rodrigues de Souza, 84, Triunfo- PE; ao Ilmo. Sr. José Hermano de Souza (Maninho) - Rua Melquiades Rodrigues, 13-A, São Cristóvão, 56.870-000, Triunfo-PE; e ao Ilmo. Sr. Paulo Ítalo Pereira Araújo (Paulo da Farmácia) – Rua 15 de novembro, 156, Centro, CEP 56870000, Triunfo.

Justificativa

O Distrito de Jericó, no município de Triunfo, fica às margens da PE-337, fazendo fronteira com o Estado da Paraíba, sendo a principal rota de ligação entre cidades como Triunfo, Flores e Princesa Isabel. Em razão de sua posição geográfica, vários veículos e pessoas passam pela localidade diariamente. Em decorrência dessa situação, a população local, que é de aproximadamente 3 mil habitantes, fica sujeita ao transito de pessoas estranhas que, por muitas vezes, têm objetivos escusos. Necessário, então, reforçar o policialmente em Jericó, com a presença constante de policiais na localidade. Para tanto, só com a instalação de um posto policial é que a população estará segura. Portanto, submetemos a presente Indicação ao Plenário desta Casa, contando com o apoio dos demais parlamentares, a fim de que seja encaminhado Apelo para a instalação de posto policial no Distrito de Jericó no município de Triunfo.

Sala das Reuniões, em 24 de abril de 2014.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação N° 7935/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. João Soares Lyra Neto, para que disponibilize por meio de Cessão o imóvel situado no município de Catende ao Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Catende . Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Catende, Otacilio Alves Cordeiro, na Praça Costa Azevedo, S/N Centro CEP. 55400-000 Catende – PE; ao Ilmo Presidente do Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Catende . Sr. Eduardo Silva de Menezes, com endereço na ; ao Exmo. Sr. Vice-Prefeito Josebias Cavalcanti, na Praça Costa Azevedo, S/N Centro CEP. 55400-000 Catende – PE; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores Municipal de Catende – PE, José Wellington da Silva, na AV. Presidente João Pessoa, S/N CEP. 55400-000 Catende – PE; aos Exmos. Srs. Vereadores do município de Catende – PE, Severino Veloso de carvalho; Adelson Gonçalves de Queiroz; Cícero Antônio da Silva; Eduardo Jorge Vellozo de Carvalho; José Joaquim da Costa; José Rinaldo Fernandes de Barros; Leonardo Braz da silva; Silas campos de Oliveira Júnior, na AV. Presidente João Pessoa, S/N CEP.55400-000 Catende /PE

Justificativa

O Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Catende é uma instituição civil de direito privado com fins não econômicos. Foi criado no dia 01 de outubro de 2013 tendo como objetivo o estudo e a guarda da história, arqueologia, geografia e cultura do Brasil, de Pernambuco e especialmente do município de Catende. Apesar de sua importância a entidade não possui sede própria para desenvolver e oferecer a população atividades culturais,cursos e palestras. importantes trabalhos foram realizados pela entidade que atua não só na preservação da história mais também atuam nos assuntos atuais de interesse para a população . São projetos como a construção do museu municipal e da biblioteca que tornam ainda mais desafiador os trabalhos dos sócios do instituto, no entanto, nada disso será possível se a entidade não tiver uma sede para iniciar suas atividades , um ponto de apoio para elaborar seus projetos e aprofundar seus estudos. Um ponto de apoio não só para os membros do Instituto mais também para o público que deseja conhecer e fazer parte da história de sua região, de seus Pais e do seu Estado. Destarte que a entidade vive de doações dos sócios, não podendo arcar com a compra de um imóvel, por isso após pesquisas na região encontraram um imóvel que hoje encontra-se fechado que atenderia todos os requisitos para se tornar a sede do Instituto , podendo abrigar o Museu e a Biblioteca , por isso , venho por meio deste encaminhar esse apelo ao Governo para que a titulo de Cessão coloque a disposição do Instituto o imóvel localizado na Praça Costa Azevedo , n° 37 , centro, Catende e assim proporcionar não só para os membros mais também a população um Instituto que trabalha na preservação e manutenção da hisória, geografia e cultura . Assim, diante da importância do pleito solicito aos meus Ilustres Pares aprovação do mesmo.

Sala das Reuniões, em 24 de março de 2014.

Henrique Queiroz
Deputado

Indicação N° 7936/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmo. Sr. Sérgio Alves Cavendish, Diretor da ANATEL em Pernambuco, ao Ilmo Sr. Marcos Antônio Almeida, Diretor de Relações Institucionais da VIVO em Pernambuco, no sentido de enviadarem esforços necessários para que seja Instalada Uma Torre de Telefonia Móvel Celular da Operadora VIVO, nos distritos do Alto da Serra e Brejo Velho, localizados no Município de Paranatama - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Sérgio Alves Cavendish, Diretor da ANATEL em Pernambuco, Rua Joaquim Bandeira, 492 Boa Vista - Recife-PE CEP.: 50030-370; ao Ilmo. Sr. Marcos Antonio Almeida, VIVO PE, Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 837 Boa Viagem - Recife-PE CEP.: 51011-051 e ao Ilmo. Sr. Célio Moura da Silva, Povoado de Brejo Velho, s/n - Paranatama - PE CEP.: 55355-000.

Justificativa

Os Povoados de Alto da Serra, Brejo Velho e região adjacente, até esta data, sofrem com a ausência de sinal de Telefonia Móvel, o que causa grandes transtornos à população destas localidades. O presente apelo se justifica tendo em vista a grande necessidade

de comunicação dos moradores e comerciantes, que ora encontram-se privados deste serviço. A comunicação via celular é fundamental nos dias atuais, promove o crescimento econômico, aproxima as pessoas, ajuda na educação e na informação, sabe-se tudo o que acontece em tempo real. A instalação da Torre de Telefonia Móvel da operadora VIVO, irá proporcionar um novo alento a estes mais de 3 mil pernambucanos, atendendo assim, um antigo clamor dos que residem e circulam por estas localidades. Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares nesta Assembléia Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Zé Maurício
Deputado

Indicação N° 7937/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao governador João Lyra Neto, no sentido de que seja implantado um serviço de atenção à pessoa com deficiência nas 12 Regiões de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao governador do Estado de Pernambuco, João Lyra Neto; e ao comunicador Geraldo Freire, com endereço na rua da Fundação, 257, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-100.

Justificativa

A indicação que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar ao governador do Estado de Pernambuco que implante um serviço de atenção à pessoa com deficiência, o qual consistiria na doação de próteses ortopédicas e auditivas, cadeiras de roda, óculos corretivos, dentre outros. Seriam alcançadas, com a iniciativa, as pessoas comprovadamente carentes. Ressalte-se que esta ação vem sendo adotada pelo Rotary e outros clubes de serviços, bem como pelos veículos de comunicação do nosso estado, especialmente as emissoras de rádio em seus programas populares, a exemplo do Super Manhã, comandado pelo comunicador Geraldo Freire, na Rádio Jornal. Porém, essas instituições não conseguem atender à grande demanda por esse serviço. Portanto, é justo que este programa seja instituído como uma política de Estado, visto que pode vir a contribuir com as diretrizes, planos, programas e políticas públicas que visem à garantia de direitos e à integração da pessoa com deficiência no contexto social. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Tony Gel
Deputado

Indicação N° 7938/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Roberto Tavares, no sentido de assumir o abastecimento de água do distrito de Encruzilhada de São João, no Município de Bezerros, no Agreste pernambucano. Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), **Roberto Tavares**, com endereço na Av. Cruz Cabugá , 1387, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-905.

Justificativa

O distrito de Encruzilhada de São João, no Município de Bezerros, no Agreste pernambucano, possui inúmeros atrativos turísticos, com uma extensa gama de serviços gastronômicos e artesanato. Os comerciantes daquela localidade se queixam da falta de um sistema de abastecimento de água adequado. O serviço atualmente é gerido pelo poder público municipal, que atualmente não está conseguindo atender a demanda, principalmente em virtude do crescimento do local e, consequentemente, da falta de investimentos na expansão e modernização daquela rede. Com o atendimento ao referido apelo, estará o órgão estadual cumprindo com o seu papel social de ampliar o fornecimento de água potável naquela localidade, atendendo a um importante apelo formulado pela comunidade. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2014.

Tony Gel
Deputado

Indicação N° 7939/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja feito um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Recife, Geraldo Júlio extensivo ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife, Alexandre Rebelo, para requalificação da via de acesso da Praça e do entorno do Centro Social Urbano Afrânio Godoy, localizado na Rua Manoel Serafim do Couto, s/n, Vila da Imbiribeira, em Recife - PE., incluindo as recomendações de acessibilidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Coordenador Técnico do Centro Social Urbano, Senhor João Soares, com endereço à Rua Manoel Serafim Couto, s/n, Vila da Imbiribeira, Recife, PE, aos senhores José Amadeus, Josué Mendes Correia e Anderson Lopes Correia -União e Liga dos Moradores da Vila da Imbiribeira e Adjacências, Rua Embaixador Negrão de Lima, 90, Vila da Imbiribeira, Recife, PE, ao senhor Romero Clemente - Associação Cultural Ginga Brasil Capoeira Sustentável, com endereço à Rua Engenho Caraúna, 247 - Vila da Imbiribeira, ao senhor Ivanildo - Associação Centro Cultural Resgate Jovens Brasileiros - Projeto Quanto Mais Educação Melhor - Música, à Rua Engenho Caraúna, 247 - Vila da Imbiribeira, a senhora Maria dos Prazeres de Souza Falcão - Grupo da 3ª Idade “Vida Feliz” Imbiribeira, a senhora Alcídia Rolin da Rocha Chaves - Projeto Paulo Freire - EJA da Secretaria de Educação e Esportes, as senhoras Elisângela Gonçalves e Paula Vellozo do IADH - Instituto de Assessoria para o Desenvolvimento Humano, aos senhores Enildo Erick e Sérgio Francisco - Pelada Novo Samba da Vila da Imbiribeira, e aos senhores Luiz Gustavo, Luiz Carlos e Alex - Projeto Esporte Pela Vida - Secretaria de Educação e Esportes, endereço: todos no endereço: Rua Manoel Serafim do Couto, s/n, Vila da Imbiribeira, Recife, PE.

Justificativa

O Centro Social Urbano Afrânio Godoy, desenvolve ações do Programa de Inclusão produtiva para o Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, Geração de Renda e Inclusão no mundo do Trabalho, onde também é oferecido palestras,oficinas bem como,cursos de qualificações profissionais nas áreas de Bordado industrial e Customização : Camareira, Conductor de Turismo : Corte e Costura e Informática . Todos esses cursos que foram demandados pela comunidade,funcionando em dois turnos ,tarde e noite. Além da formação profissional , o Centro Social urbano , dispões de espaços comunitários para a implantação de brinquedoteca , espaço de convivência para idosos e pessoas com deficiência ,anfiteatro para apresentações culturais,quadra de realização de atividades esportivas, lojas para comercializações de produtos típicos do território,confeccionados nos cursos do programa de Inclusão Produtiva, dentre outros necessários á sustentabilidade do local. Como podemos vê,esse equipamento é de grande utilização pela comunidade,não apenas pelas ações e atividades desenvolvidas , mas também pelos uso coletivos atendendo as demandas necessárias referentes aos espaços comunitários e de uso público.Sendo assim,solicito encarecidamente ,que seja feito um trabalho de requalificação na Rua Manoel Serafim do Couto,s/n, Vila da Imbiribeira e também no entorno do local,para possibilitar um melhor acesso de todos que irão utilizar esse Centro.

Sala das Reuniões, em 23 de abril de 2014.

Laura Gomes
Deputada

Requerimentos

Requerimento N° 3343/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado na ata dos nossos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao município de Jaboatão dos Guararapes, pelos seus 421 anos de emancipação política, que ocorrerá no próximo dia 04 de maio de 2014.

Da decisão desta Casa, bem como, do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928;

Ao Exmo. Sr. Elias Gomes da Silva, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, com endereço à Avenida Barreto de Menezes, 1648 - Centro - CEP 54.321-970, Jaboatão dos Guararapes–PE;

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, Vereador Ricardo Cezar Valois Araújo, para conhecer e dar ciência, em Plenário, aos demais Vereadores dessa Casa, com endereço à Avenida Ulisses Montarroyos, 2928 – Piedade - Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP 54.420-380.

Justificativa

O requerimento que ora encaminhamos para apreciação da Casa Legislativa visa congratular junto ao município de Jaboatão dos Guararapes seus 421 anos de emancipação política, numa história que se confunde com a própria história de Pernambuco e do Brasil. Isto é comprovado, pois no período do descobrimento do país, para desenvolver a produtividade das terras, os donatários de capitanias concediam, em regime de sesmarias, lotes para o plantio. E foi neste regime que, em 1566, Duarte Coelho concedeu uma légua de terra a Gaspar Alves Purga e Dona Isabel Ferreira, para o cultivo de cana de açúcar e instalação de um engenho, o São João Batista (hoje, Usina Bulhões).

Jaboatão teve o seu povoado fundado a partir de 4 de Maio de 1593, por Bento Luiz Figueira, terceiro proprietário do Engenho São João Batista. Foi palco de duas grandes batalhas contra os Holandeses em Pernambuco, travadas nos anos de 1648 e 1649. Nomes como João Fernandes Vieira, Felipe Camarão e Henrique Dias foram autores desta história de bravura.

Inicialmente denominada de “Yapoatan”, numa lembrança a árvore comum na região, a partir de 1989, passou a ser chamada de Jaboatão dos Guararapes, em homenagem ao local das batalhas históricas - os Montes Guararapes. É lá que está localizada uma das mais belas igrejas de Pernambuco, a de Nossa Senhora dos Prazeres, construída em 1565, e é a única igreja de Pernambuco cuja fachada é revestida em azulejo.

A cidade se destaca pelos seus oito quilômetros de orla, composta pelas praias mais conhecidas como Piedade, Candeias e Barra de Jangada, além de manguezais, restinga e a foz do Rio Jaboatão, que se lança diretamente no Oceano. Ao longo das praias há arrecifes aflorando e em alguns pontos se formam piscinas naturais, embora na maior parte da costa as formações sejam submersas.

Assim sendo, por meio da história de Jaboatão contamos também a história do Brasil. A Assembleia Legislativa de Pernambuco não poderia, então, se ausentar das comemorações de 421 anos de fundação de Jaboatão dos Guararapes. Resta-nos contar com o apoio de meus pares legislativos a fim de aprovar este requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2014.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Requerimento N° 3344/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado na ata dos nossos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao município de Camaragibe, pelos 32 anos de Emancipação Política deste município, que ocorrerá no próximo dia 13 de maio de 2014.

Da decisão desta Casa, bem como, do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928;

Ao Exmo. Sr. Jorge Alexandre, Prefeito do Município de Camaragibe, com endereço à Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi – Camaragibe, PE, CEP 54768-000.

Justificativa

O requerimento que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa visa comemorar junto ao município de Camaragibe seus 32 anos de emancipação política da cidade que faz parte da Região Metropolitana do Recife e que em 13 de maio de 1982, desmembrou-se de São Lourenço da Mata, através da Lei nº 8.951, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. As terras onde hoje está localizado o município surgiram com os antigos engenhos, como o Camaragibe, fundado em 1549 e considerado um dos mais prósperos da região até a invasão holandesa em 1645. Outra origem do nome da cidade indica que se trata “rio dos camarás”, pois Camará ou cambará é o nome de um arbusto presente na região. Camaragibe faz fronteira com Recife e atualmente apresenta um forte comércio local e crescente densidade populacional, já tendo sido inclusive destaque por sua competente gestão de saúde pública. Assim sendo, a Assembleia Legislativa de Pernambuco não poderia se ausentar das comemorações em torno do aniversário de 32 anos do importante município. Resta-nos então contar com o apoio de meus pares legislativos a fim de aprovar este requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2014.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Requerimento N° 3345/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado na ata dos nossos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao município de Belém de Maria, pelos 52 anos de fundação deste município, que ocorrerá no próximo dia 03 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928;

Ao Exmo. Sr. Valdeci José da Silva, Prefeito de Belém de Maria, no endereço Rua João Pessoa, 10 - Belém de Maria/PE - CEP - 55440-000.

Justificativa

O Voto de Congratulações que ora encaminhamos para a apreciação do Plenário da Casa Legislativa tem por objetivo comemorar junto ao município de Belém de Maria seus 104 anos de emancipação política. Administrativamente a cidade possui dois distritos: Belém de Maria (sede) e Batateira. O território de Belém de Maria pertencia inicialmente ao município de Bonito. Sua história é contada através de um aglomerado de habitações que foi surgindo às margens do Rio Panelas, conhecido como Capoeira. Pelos idos de 1910, tendo em vista o progresso alcançado, o povoado foi elevado à categoria de Vila, com sede do 5º distrito do município do Bonito, não se podendo precisar bem a data e o número do ato governamental a respeito. Posteriormente, o distrito foi incorporado ao município de Lagoa dos Gatos. Em 1930, tornou-se distrito de Catende. Elevado à categoria de município com a denominação de Belém de Maria, pela lei estadual nº 3340, de 31 de dezembro de 1958, foi desmembrado de Catende e São Joaquim do Norte e só então definitivamente instalado em 03 de maio de 1962. Gostaria de destacar este dia tão especial para os belenenses, pela passagem do aniversário de sua emancipação política, e sendo assim, resta-nos contar com a colaboração de meus pares legislativos para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2014.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Requerimento N° 3346/2014

Requeremos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, do Artigo publicado no Jornal do Commercio, edição de 19 de abril de 2014, sob o Título “Jarbas Maranhão”, de autoria do preclaro escritor Admaldo Matos de Assis.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Ilma. Família do sempre saudoso Dr. Jarbas Maranhão, na pessoa de seu filho, o Exmo. Sr. Dr. Jarbas Maranhão Filho, com endereço na Rua Toneleiros, nº 43, Apartamento 402, Copacabana, Rio de Janeiro, CEP: 22.030-000 e ao Ilmo. Escritor, Sr. Admaldo Matos de Assis, com endereço na Avenida Boa Viagem, nº 2632, Apto. 801, Edifício Maria Francisca, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.020-000.

Justificativa

O escrito Admaldo Matos de Assis, detentor de vasta bagagem cultural no seu artigo recentemente publicado no Jornal do Commercio, expressou com a mais pura singeleza de seu ser, a figura extraordinária do meu parente e amigo Dr. Jarbas Maranhão. O escritor enaltece com muita propriedade o lado humanitário, simples e intelectual do Dr. Jarbas Maranhão, um dos homens públicos de vida proba e mais sérios deste País.

Ante o exposto, segue na íntegra o artigo ora referenciado.

“Aos nove anos, conheci Jarbas Maranhão através de sua fotografia – rosto cheio, cabelos repartida de um lado, óculos com aros de metal –, afixada nas paredes de Gravatá, durante a campanha de 1954. Dissidente do PSD, apoiava a candidatura do udenista João Cleofas para governador; apesar da segunda derrota deste, Jarbas foi eleito para o Senado. Em 1958, quando disputou o governo contra Cid Sampaio, torci por este, arrebatado por sua oratória dramática, promessas de industrialização e desenvolvimento e combate à hegemonia pessedista. Jarbas acabou derrotado por ampla margem, não à míngua de qualidades pessoais e políticas (viria eu a constatar muito tempo depois), mas devido às circunstâncias adversas do momento eleitoral. Na política, como na vida, é decisivo o peso das circunstâncias. Quase vinte anos mais tarde, quando lecionávamos no mesmo departamento da Universidade Católica, nossos encontros fúgidos, nos intervalos das aulas, nunca foram além dos cumprimentos formais. Minha aproximação se deveu ao poeta Francisco Bandeira de Mello, quando Jarbas já residia no Rio. Passamos a nos corresponder, a trocar livros de nossa autoria e outras publicações; ele me enviava com frequência recortes de jornais do sul sobre assuntos de natureza cultural do meu interesse. Um dia, estando no Rio com minha mulher, fomos visitá-lo na Rua Toneleros, em Copacabana. Ele morava num apartamento austero, sem luxo ou ostentação que sequer de longe indicasse os altos cargos exercidos como constituinte de 1946, senador da República durante oito anos e conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco. À época sua esposa já estava muito doente; ele a perderia após décadas de um casamento feliz, consoante expressou em cartão de agradecimento à mensagem de pêsames que então lhe enviei. Por iniciativa dele a conversa versou sobre Direito Constitucional. Houve um instante em que falou da Constituição de Weimar, trazendo-me à memória aulas assistidas na Faculdade de Direito, há quase meio século. Foi para mim uma tarde emocionante: estava diante de um homem de mais de noventa anos, lúcido, tratando de política com suave paixão; alguém capaz de honrar os melhores parlamentos do mundo. Malgrado a idade crepuscular, seu espírito e ideias tinham brilho matinal. Segundo a tradição cristã a longevidade é um prêmio divino – Jarbas o mereceu. Admaldo Matos de Assis é escritor”.

Em razão da justificativa aqui apresentada é que solicito dos meus ilustres pares aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 3347/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO ao Pastor Paulo Ortêncio Alves Pereira Filho** pela Consagração ao Bispado da Igreja Batista do Jardim São Paulo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Pastor Paulo Ortêncio Alves Pereira Filho**; ao **Bispo Paulo Ortêncio A. Pereira**, ambos na Rua Professora Zênia Guerra, 73 – Jardim São Paulo – Recife/PE – CEP: 50.910-210; ao **Pr. Carlos Henrique Sabino**, Rua Dr. Gustavo Pinto, 494 – Estância – Recife/PE – CEP: 50.781-740; ao **Pr. Adeliton Josi da Silva**, Rua Dr. Enaldo Campelo, 93 – Cordeiro – Recife/PE – CEP: 50.721-210; ao **Pr. Jefferson Paulino de Lima**, Rua Onze de Agosto, 550 – Apto. 204 – Bloco A – Curado – Recife/PE – CEP: 50.791-480; ao **Pr. Wladimir Alexandre da Silva Braz**, Av. Dr. José Rufino, 2984 – Apto 903 – Bloco H – Tejipió – Recife/PE – CEP: 50.930-000; a **Pra. Adeluza Barbosa de Souza**; ao **Sr. Luzeman Estevão Barbosa**, ambos na Rua Nova Horizonte, 516 – Areias – Recife/PE – CEP: 50.780-310; ao **Pr. Ricardo Dutra**; ao **Pr. Jefferson Gabriel**; ao **Pra. Ana Sofia de Sousa**, todos na Rua Professora Zênia Guerra, 73 – Jardim São Paulo – Recife/PE – CEP: 50.910-210; ao **Sr. Luiz Freire de Araújo**, na Av. Boa Viagem, 5212 – Apto. 514 – Bloco Ana Nery – Edf. Transatlântico – Recife/PE – CEP: 51.030-000; a **Sra. Eliana de Souza Pontes**, na Av. São Paulo, 305 – Apto. 303 – Bloco G – Jardim São Paulo – Recife/PE – CEP: 50.781-600; ao **Sr. Severino Luciano de França**, na Rua José Braz Moscova, 5036 – Apto. 101 – Bloco C – Edf. Dallas – Candeias - Jaboatão dos Guararapes – CEP: 54.430-060; a **Sra. Severina Alves de Araújo**, Av. Visconde de Jequitinhonha, 523 – Apto 1101 – Edf. Antigua – Boa Viagem – Recife – PE – CEP: 51.021-190, ao **Sr. Aníbal Marques Figueiredo**, Rua Bragança, 68 – Jardim São Paulo – Recife – PE – CEP: 50.910-200.

Justificativa

No dia 13.04.2014 foi consagrado Bispo da Igreja Batista de Jardim São Paulo, o Pastor, teólogo, advogado e Bacharel em Administração de Empresas, Paulo Ortêncio Alves Pereira Filho. Além do trabalho espiritual, o Pastor faz um trabalho social de assistência a famílias carentes, voltado para diversas áreas e principalmente para a educação. Pelo sua dedicação envio VOTO DE CONGRATULAÇÕES, a fim de prestar esta justa homenagem. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento N° 3348/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO a Escritora Andrea Fernandes Nunes Padilha pelo lançamento de sua mais nova obra “A Corte Infiltrada” pela Editora Carpe Diem.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Escritora no endereço à Rua do Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio, Recife/PE, aos acadêmicos da Academia Pernambucana de Letras, representados por sua Presidente, Maria de Fátima Quintas, com endereço à Av. Rui Barbosa, 1596 – Graças, Recife/PE – CEP 52050-000; à Academia Feminina de Letras e Artes da Paraíba e à Academia Paraibana de Letras, localizadas à Rua Duque de Caxias. 25137 - Centro, João Pessoa - PB - CEP 58010-821 e, à Editora Carpe Diem à Rua do Chacon, 346, Poço da Panela - Recife/PE.

Justificativa

A escritora Andrea Fernandes Nunes Padilha nascida na Paraíba, vive em Pernambuco desde os 23 anos, graduada em Direito, Promotora de Justiça, tendo exercido seu trabalho em vários municípios do Estado. Enquanto criança já encantava as pessoas com os seus textos. Na adolescência publicou o seu primeiro livro “Diamante Cor-de-Rosa e, partir daí consolidou sua carreira literária. Suas histórias ganham relevo com base em referências verdadeiras de locais, documentos e instituições que acabam por tornar seus textos, ao mesmo tempo ficção, retratam a sociedade. A sua obra “Corte Infiltrada” é uma trama policial que envolve

conspirações mundiais, aborda a neurociência, budismo e a realidade criminal, e a política brasileira.O escritor Marco Túlio Costa enaltece a obra pela sua verossimilhança, o inesperado, o mistério que faz fluir a narrativa e cria uma empatia com o leitor. Nada mais justo do que esta Casa do Legislativo Estadual aprovar o presente Requerimento por ser da mais inteira justiça.

Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Raquel Lyra
Deputada

Requerimento N° 3349/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos trabalhos, no dia de hoje, voto de aplauso ao Padre Adilson Simões pela realização da 10ª Festa da Divina Misericórdia na localidade da Serra das Varas, município de Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao : Padre Adilson Simões, CEDEC, Caixa postal 52, Sítio Mocó, Zona Rural, Arcoverde. PE. A Exma. Prefeita de Arcoverde, Sra. madalena Brito, Prefeitura de Aercoverde, Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88, Centro, Arcoverde. PE. CEP: 56509-460; Exmo. Vice-Prefeito de Arcoverde, Sr. Wellington Araújo, Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88, Centro, Arcoverde.PE. CEP: 56509-460; Aos Ilmos. Srs. Vereadores : Everaldo Lira Cavalcanti, Luíza Margarida, Luciano Pacheco, José Waddel Amaral Lopes, Paulo César Galindo, Cleriane Alves de Lima, Freitas, todos com endereço na Câmara de Vereadores de Arcoverde, Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 600, Centro, Arcoverde.PE. CEP: 50506-100.

Justificativa

Mais de trinta mil romeiros e peregrinos, vindo de todas as partes do nordeste, passaram desde a última quinta-feira (24) até esse domingo dia 27 de abril pelo santuário da Divina Misericórdia, onde aconteceu a 10ª Festa da Divina Misericórdia. Localizado, na Serra das Varas, na zona rural de Arcoverde, o tradicional evento religioso que tem como Responsável o Padre Adilson Simões que de forma competente e com muita luta vem a cada ano multiplicando a quantidade fieis presentes na festa. Nesse 2014, a programação foi interrompida, no sábado (26) devido ao acidente fatal do sobrinho do Pe. Adilson, Augusto Simões,

inclusive, sem a inauguração oficial da Rádio Agnus Day, que começou a operar, por enquanto, via WEB, para o Brasil e para o mundo. No momento, aguarda a liberação do governo para funcionar. Durante o domingo, a programação transcorreu normal e, às 15h30, aconteceu a santa missa de encerramento celebrada pelo Bispo de Pesqueira Dom José Luís, sendo transmitida pela primeira vez ao vivo pela Rede Vida. A missa contou com a participação especial das vozes dos vaqueiros, das mulheres da Caraíbas (região local) e do grupo musical do Colégio Cardeal.

Pelo que submetemos o presente requerimento ao plenário desta casa contando com o apoio dos demais parlamentares para que seja aprovado Voto de Aplauso ao Padre Adilson Simões pela 10ª Festa da Divina da Misericórdia, em Arcoverde.

Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Julio Cavalcanti
Deputado

Portaria

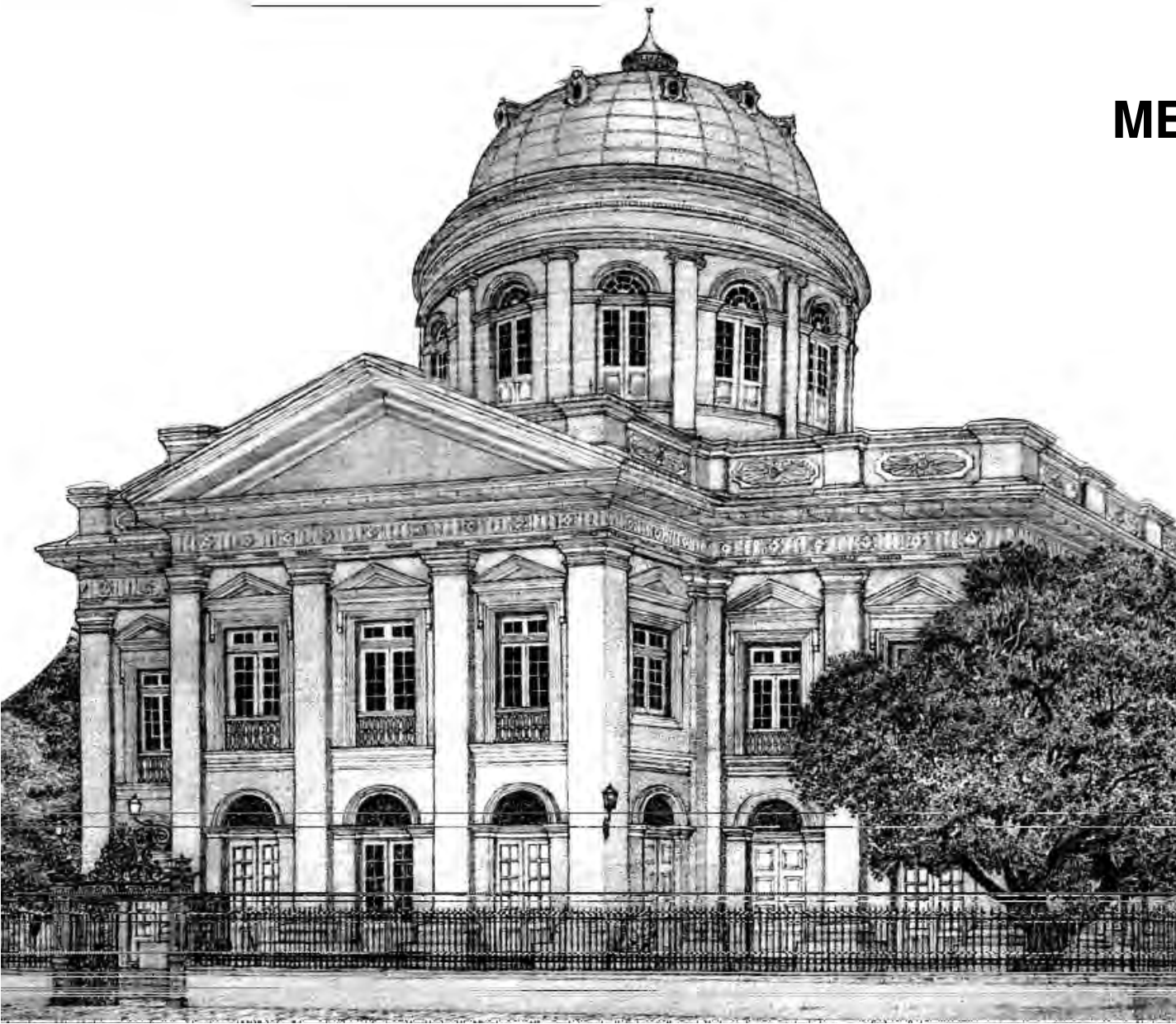
PORTARIA Nº 213/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 862/2014, do Presidente deste Poder Legislativo, Deputado Guilherme Uchoa, **RESOLVE:** fazer retornar a **FUNASE/CARUARU**, a servidora **VERA LÚCIA DE MELO LIMA**, matrícula nº 2250-0, retroagindo ao dia 14 de abril do corrente ano.

Sala Austro Costa, 29 de abril de 2014.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



MESA DIRETORA:

Deputado Guilherme Uchoa
Presidente

Deputado Marcantônio Dourado
1º Vice - Presidente

Deputado André Campos
2º Vice - Presidente

Deputado João Fernando Coutinho
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputado Sebastião Oliveira
Júnior
3º Secretário

Deputado Eriberto Medeiros
4º Secretário

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br